



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9010

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

Data: 03/12/2013

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 18, de 10/12/2013. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2004. (Aprovadas). (Parecer do TCE sobre a Prestação de Contas em anexo).

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 14

Número de folhas: 122

RESOLUÇÕES Nº 18/2013

18



10.12.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013

AUTOR: Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG)
Referentes ao Exercício Financeiro de 2004.

MOVIMENTO

Entrada em 03/12/2013
Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 - APROVADO EM SÉSSÃO EM
- 2 - 10.12.2013
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 18, de 10 de dezembro de 2.013.

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.004.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.004 (dois mil e quatro), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2.013.

Vereador – Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Vereador – Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

Certidão de Publicação	
Certifica, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a)	
<i>Resolução nº 18, de 10/12/13</i>	
foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no hall	
do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de	
Montes Claros, em <u>13/12/13</u> , para se tornar	
público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>13</u> de <u>dezembro</u> de 20 <u>13</u> .	



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2013 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO I - Nº 98

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO e LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1
Câmara Municipal.....	1
Administração Indireta.....	2 a 16

Administração Pública direta

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 – telefone – 0xx-38-3229-3020 – fax – 0xx-38-3229-3182
CEP - 39.401-002 - Montes Claros - MG

EXTRATO - RESULTADOS DE PREGÓES Nº 41/2013

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações torna público os Resultados Finais dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:

0138/2013 – CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, processo homologado em 28/08/2013. Contratado:

PEDRO CEZAR RODRIGUES SOARES..

Vigência: Primeiro Termo de Aditamento, firmado em 11/09/2013. Altera-se a Cláusula Primeira do Contrato Original para acrescentar o turno vespertino para a prestação dos serviços ora contratado.

0214/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (CÓPIAS) COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, processo homologado em 29/11/2013. Contratado:

COPYNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME - R\$ 19.400,00.

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Assinatura do contrato em 02/12/2013.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

0196/2013 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (CÂMERA FOTOGRAFICA E AR CONDICIONADO) E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSAS SECRETARIAS, processo homologado em 29/10/2013. Contratados:

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL:
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO:
JOSE VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL:
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO:
TÂNIA RAQUEL DE OLIVEIRO MUNIZ
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO:
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA:
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP: 39.401-002
www.montesclaros-mg.gov.br/electronic/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA.. R\$ 509,90.

ARY FREITAS PEREIRA INET INFORMÁTICA.. R\$ 898,00.

Vigência: Entrega Imediata.

0226/2013 – AQUISIÇÃO DE INSULINAS, LIRAGLUTIDA E AGULHAS PARA CANETAS DE INSULINA PARA “ATENÇÃO À SAÚDE DO DIABÉTICO” – SECRETARIA DE SAÚDE, processo homologado em 26/11/2013. Contratados:

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.. R\$ 42.805,76.

CIRÚRGICA MARTOMED LTDA – ME.. R\$ 23.865,60.

SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA.. R\$ 1.145,76.

Vigência: Entrega Imediata.

0236/2013 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES (FOTÓFORO, MESA MAYO, CADEIRA DE COLETA, APARELHO DE OSMOSE REVERSA, OFTALMOSCÓPIO, OTOSÓCPIO E SISTEMA DE BALÃO INTRAGÁSTRICO) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, processo homologado em 03/12/2013. Contratados:

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉD. HOSP. MACROSUL LTDA.. R\$ 1.470,00.

DANIALEX TEC – MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME.. R\$ 5.400,00.

FÉ DISTRIBUIDORA LTDA.. R\$ 2.540,00.

Vigência: Entrega Imediata.

0242/2013 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CARTILHAS, FORMULÁRIOS E ENVELOPES) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, processo homologado em 26/11/2013. Contratados:

EXTRA FORMULÁRIO CONTÍNUO LTDA.. R\$ 32.000,00.

CLEMENTE DIAS SOARES JUNIOR – ME.. R\$ 25.649,80.

GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA – EPP.. R\$ 30.000,00.

PAULO SÉRGIO ALVARENGA FRAGOSO – ME.. R\$ 37.336,72.

Vigência: Entrega Imediata.

0268/2013 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TELA PARA PROJEÇÃO, KIT CAIXAS DE ÁUDIO, FILTRO DE LINHA E CABOS DE ENERGIA) PARA IMPLANTAÇÃO DA SALA DE CINEMA NO ESPAÇO CULTURAL DO ARMAZÉM FERROVIÁRIO (CONVÉNIO N° 3823/01/12). **Fracassado**, em razão de único licitante participante da sessão não ter conseguido chegar ao valor de referência.

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 0104/2013 – RESULTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

A Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos deste Município, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado de Licitação e Contratos abaixo identificados:

Dispensa 0073/2013 – Processo nº 00422/2013 – Objeto: Aquisição de medicamentos atendendo decisão judicial conforme autos do Processo nº 0433.07.237084-7. Contratada: **ELFA MEDICAMENTOS LTDA**. Valor total: R\$ 14.113,60. Vigência: Imediata. Processo Homologado e Ratificado em 10 de dezembro de 2013.

Contrato nº P0040513 – Processo nº 00405/2013 – Dispensa nº 00072/2013 – Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico para elaboração do Plano Diretor do Município de Montes Claros – MG. Contratada: **FADENOR – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO**

SUPERIOR DO NORTE DE MINAS. Valor total do contrato de R\$ 74.348,80. Vigência: 06 (seis) meses a partir da dia 05/12/2013.

TERMO DE ADITAMENTO:

Contrato nº P0021813 – Processo nº 00218/2013 – Dispensa 00030/2013 – Locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar 1ª e 2ª Região. Locador: **RAIMUNDO COSTA TOURINHO**. **Primeiro Termo de Aditamento** – ALTERA-SE a Cláusula Primeira do Contrato Original, no tocante à destinação do imóvel locado, que passa a ser apenas para o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR 1ª REGIÃO**. Firmado em 12 de novembro de 2013.

Contrato nº P0050411 – Processo nº 00504/2011 – Dispensa 00060/2011 – Locação de imóvel para o funcionamento do **PSF Eldorado**. Locador: **GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA**. **Segundo Termo de Aditamento** – O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 29.12.2013 com término previsto para 28.12.2014. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Terceira do Contrato Original, passam a vigorar, respectivamente, com os valores de R\$10.796,40 e R\$899,70. Firmado em 02 de dezembro de 2013.

Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2013

Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

TERMO DE ACORDO

A Procuradoria Geral do Município de Montes Claros, torna público o Termo de Acordo abaixo identificado:

Processo nº. 00118/2012
Concorrência nº. 0009/2012

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, estabelecido na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, no Centro da cidade de Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado pelo prefeito, o Srº Ruy Adriano Borges Muniz, ao final identificado e assinado e a sociedade empresária **SELT ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.187.475/0001-67, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, 3º andar, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30494-170, neste ato representada pelo seu diretor comercial Sr. Márcio Mohalem, CPF: 525.786.976-15.

PREÂMBULO

Considerando o Contrato Administrativo de prestação de serviços entabulado entre as partes em 13/08/2012;

Considerando a Anulação do referido Contrato Administrativo realizada em 21/05/2013, precedida de exercício do contraditório e ampla defesa;

Considerando a planilha orçamentária elaborada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Gestão de Energia anexa;

Considerando ainda o § único do art. 59 da Lei 8.666/93 que dispõe sobre o dever da Administração Pública de indenizar o contratado pelo que tiver executado até a data em que for declarada a nulidade do Contrato Administrativo, Resolvem contratante e contratada estabelecer expressamente o seguinte termo de acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Montes Claros é devedor da Sociedade Empresária SELT Engenharia Ltda do valor líquido de R\$4.347.933,51, valor este representado pelos serviços de iluminação pública prestados no período de 04 de setembro de 2012 à 30 de novembro de 2012, referente ao contrato nº 118/2012, conforme empenhos, medições e notas fiscais que fazem parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acordam que o município pagará à Empresa SELT Ltda o valor de R\$2.316.563,09 a título de quitação pelos serviços prestados no período referido na cláusula primeira deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor constante da cláusula segunda deste ajuste tem como referência, planilha de medição em anexo, elaborada pelo setor de engenharia do Município juntamente com o engenheiro responsável da Empresa SELT.

CLÁUSULA QUARTA: Com o pagamento do valor descrito na cláusula segunda deste ajuste, fica extinta a obrigação descrita na cláusula primeira, devendo a Empresa SELT Engenharia Ltda, fornecer plena e geral quitação da referida obrigação, produzindo a referida quitação efeitos em relação ao seu quadro societário, herdeiros e sucessores, abdicando ainda a contratada de quaisquer reclamações e questionamentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

E por assim estarem cientes da presente medida firmam o presente acordo.

Montes Claros/MG, em 11 de dezembro de 2013.

Márcio Mohalem
Rep. Legal da SELT Engenharia

Município de Montes Claros/MG
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 18, de 10 de dezembro de 2013

Dispõe sobre as contas do Município de Montes Claros (MG) referentes ao exercício financeiro do ano de 2.004.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as Contas do Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2.004 (dois mil e quatro), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 10 de dezembro de 2.013.

Vereador Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara
Vereador Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24 /2013

"Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2004."

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu, Presidente desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2004, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de novembro de 2013.

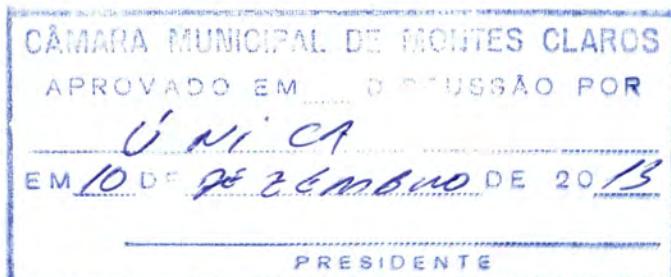
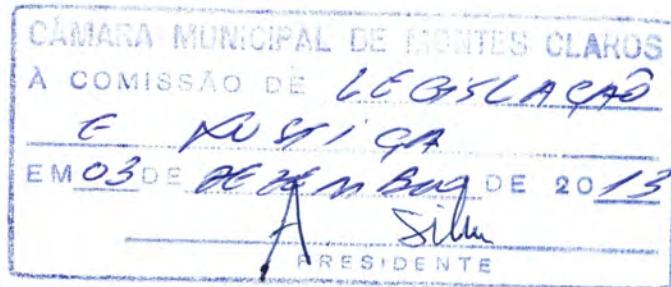
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso _____

Vice- Presidente : Ver. Adilson Rodrigues Andrade: _____

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes _____

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	X RECEB.
26/11/2013	
HORAI 13:44	
ASS:	





Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2004 - Processo - Nº 697.435, sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Jaíro Ataíde Vieira, devidamente encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para emitir parecer sobre a matéria, consoante competência outorgada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, notificou o ex- prefeito a fim de manifestar-se no processo, no prazo legal previsto no art. 58, §§ 2º 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme documento em anexo.

Por meio de ofício, datado no dia 19 de novembro de 2013, o Sr. Jaíro Ataíde Vieira confirmou que recebeu e tomou conhecimento do "Parecer Prévio" emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais- TCE/MG, solicitando à esta Casa o "acatamento da orientação do TCE".

A Comissão de Finanças reuniu-se no dia 26 de novembro de 2013 para dar prosseguimento ao feito.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

II- FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o gestor, à época, cumpriu as exigências legais com a abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais, com os repasses à Câmara Municipal e com os percentuais dos recursos aplicados na Educação, com Pessoal e na Saúde, assim demonstrados:

- 1. Créditos Orçamentários e Adicionais** – A autorização e a utilização dos créditos estão de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 3172/2003, bem como as demais leis e decretos relacionados à fl. 34;
- 2. Repasse à Câmara Municipal** – O Órgão Técnico após reexaminar a matéria, incluindo na base de cálculo os valores relativos à receita para formação do FUNDEF, excluindo os gastos com inativo, refez os cálculos e verificou que o repasse à Câmara ocorreu conforme art. 29 – A, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000, fl. 290.
- 3. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** - Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal (art. 212), tendo sido apurado 26,77% da Receita Base de Cálculo, fls. 21 e 27/28.
- 4. Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal** - O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, art.19.III e art. 20.III. Alíneas “a” e “b”, tendo sido aplicados 36,86%, 34,91% e 1,90%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo, fls.21 e 29/30.



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

5. Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - O Órgão Técnico, em seu exame inicial, apontou que o Município aplicou 13,80% da Receita Base de Cálculos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo ao mínimo exigido no inciso III, do art. 77 do ADCT (Atos das Disposições Transitórias Constitucionais), com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 20/2000, emitindo parecer pela rejeição das contas. Entretanto, na fase de reexame, formulado pelo gestor à época, Senhor Jairo Ataíde Vieira, alegou que a revisão dos registros e lançamentos contábeis do exercício financeiro de 2004 evidenciou divergência, no valor de R\$ 1.493.482,67 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), nas despesas realizadas com obrigações patronais dos servidores efetivos, contratados e profissionais que atuaram nas ações e serviços públicos de saúde, o que, por si só, determina o aumento do índice apontado pelo Tribunal. Ponderando que, após tais ajustes, constata-se que o Município aplicou efetivamente o montante de 14.788.152,51 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), equivalente ao índice de 15,35%. A Unidade Técnica, concluiu que as justificativas do Recorrente foram suficientes para sanar a irregularidade, solicitando a reforma da decisão, fl. 45.

Nesse sentido, em sessão do dia 06 de agosto de 2013, os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, juntamente com o Ministério Público de Contas emitiram parecer favorável à **aprovação das contas do exercício financeiro de 2004 do Município de Montes Claros**, por considerar sanada a irregularidade apontada. fls. 46 a 48.

Sendo assim, segue a conclusão:



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

III _ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão é **favorável à aprovação** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2004, de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, _____ de novembro de 2013.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso _____
Vice- Presidente : Ver. Adilson Rodrigues Andrade _____
Relator: Ver. Fábio Neves Nunes _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24/2013 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, Referentes ao Exercício Financeiro de 2004”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alcada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24/2013

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: "Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2004. "

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Montes Claros referentes ao Exercício Financeiro de 2004, sendo prefeito à época Sr. Jairo Ataíde Vieira.

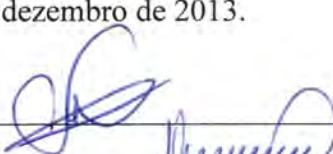
De acordo com a documentação anexa, verifica-se que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas observou os requisitos legais previstos em Lei, inclusive, no que diz respeito à ampla defesa e o contraditório do gestor à época.

Nesse sentido, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

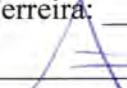
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice- Presidente: Ver. Lasdislau Ronaldo Ferreira: _____ 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

PTI REHAB. I

DEC. 09 2013 11:47

ENO.	PRINTFILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
01		DEC. 09 11:46	00' 43	TX	01	OK



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 034/2013

Notificação - 02/2013

Referência: Prestação de Contas – Exercício de 2004

Montes Claros, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste para informar a V. Exa., que o Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, desta Casa, sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2004, poderá ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Reunião Ordinária do **dia 10 de dezembro de 2013 (terça-feira), a partir das 7:45 horas**, já que o mesmo consta na pauta da referida reunião.

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Jairo Ataíde Vieira

Ex-prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sr. Jairo Ataíde Vieira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua: São Pedro, 489 - Bairro: Todos os Santos

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

39400-123

Montes Claros

MG Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X M. Bento

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

05/12/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Maria Elisa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Walter Aley A. de Souza
Agente de Correios
Mat. 8 415663-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Espécie: PR

07/1

Categoria: Contas aprovadas

X: 2.1

Ordem: 14

Fls.: 105



Câmara Municipal de Montes Claros

PRESTAÇÃO DE CONTAS /2004

AUTOR:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros, Relativas
ao Exercício Financeiro de 2004.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 05/11/2013
- 2 - Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Secretaria da 2ª Câmara
Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara
Intimação nº 21320/2013
Processo nº 697435 - Exercício de 2004

*A's Wmpt
29/10/2013*
Belo Horizonte, 18 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Por ordem do Exmo. Senhor Presidente da 2ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas que seguem acompanhadas do relatório da unidade técnica competente, em cópia anexa.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da resolução, bem como das atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

João Carlos Santos Costa
Coordenador

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

ANM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRÁFIA E COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Acórdão - Segunda Câmara

Processo: **886127**

Natureza: Pedido de Reexame

Processo Principal: Prestação de Contas n. **697435**

Exercício/Referência: 2004

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Responsável(eis): Jairo Ataíde Vieira, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): Leonardo Linhares Drumond Machado, OAB/MG 59.426; Eliane Simões de Almeida, OAB/MG 59.827; Katherine Vieira Noronha, OAB/MG 74.533; Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682; Farley Soares Menezes, OAB/MG 70.581

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME – PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS – APLICAÇÃO DE PERCENTUAL INFERIOR AO EXIGIDO PELO INCISO III DO ART. 77 DO ADCT DA CF/88 – PRELIMINAR – ADMISSIBILIDADE – MÉRITO – APRESENTAÇÃO DE ALEGACÕES PERTINENTES – RATIFICADOS OS GASTOS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – EXAME REALIZADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO – JUSTIFICATIVAS DA CORRENTE SUFICIENTES PARA SANAR A IRREGULARIDADE – REFORMA DA DELIBERAÇÃO RECORRIDA – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Dá-se provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo prefeito municipal no exercício financeiro de 2004, para emitir parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão: 06/08/2013:

CONSELHEIRO PRESIDENTE CI ÁUDIO TERRÃO

Processo nº 886127

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame formulado pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, prefeito de Montes Claros à época, em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, na sessão do dia 30/10/12, nos autos da Prestação de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE AFTIÇÃO



Municipal nº 697435, pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 2004, em razão da aplicação de apenas 13,80% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, percentual inferior ao mínimo de 15% exigido pelo inciso III do art. 77 do ADCT da CF/88.

A clementia do parecer prévio foi publicada no Diário Oficial de Contas em 10/12/12 (fl. 279 dos autos de origem) e a petição recursal protocolizada neste Tribunal em 17/12/12 (fl. 01).

Em síntese, alega o Recorrente que a revisão dos registros e lançamentos contábeis do exercício financeiro de 2004 evidenciou divergência, no valor de R\$1.493.482,67 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), nas despesas realizadas com obrigações patronais dos servidores efetivos, contratados e profissionais, que atuaram nas ações e serviços públicos de saúde, o que, por si só, determina o aumento do índice apontado pelo Tribunal (fl. 01).

Assevera que foi incluída, equivocadamente, no Anexo XIV informado na PCA, a receita proveniente da Cota-Parte da Contribuição Salário-Educação (1721.01.30), no valor de R\$1.200.815,47 (um milhão duzentos mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), e que a exclusão dessa parcela de receita altera a base de cálculo para R\$96.315.190,78 (noventa e seis milhões trezentos e quinze mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos). Dessa forma, o município estava obrigado a aplicar na saúde o mínimo de R\$14.447.278,62 (quatorze milhões quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Por outro lado, ao fundamento do art. 66 da Lei nº 4.320/64, requer a redistribuição para a Função Saúde do valor de R\$1.493.482,67 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), relativo às obrigações patronais alocadas na Dotação do Órgão Central de Administração.

Pondera o Recorrente que, após tais ajustes, constata-se que o município aplicou efetivamente o montante de R\$14.788.152,51 (quatorze milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), equivalente ao índice de 15,35%. Assim, ratifica os gastos com as ações e serviços públicos de saúde e o cumprimento das exigências constitucionais.

Com esses argumentos, postula o acolhimento das justificativas prestadas com vistas à emissão de novo parecer prévio pela aprovação das contas referentes ao exercício de 2004.

A Unidade Técnica elaborou o estudo de fls. 17/20, no qual conclui que as justificativas do Recorrente foram suficientes para sanar a irregularidade, submetendo à consideração superior a conveniência de reformar a decisão, para que, nos termos do art. 240, I, do Regimento Interno, sejam aprovadas as contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TACIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



O Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do pedido de reexame, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo provimento do recurso, com a emissão de novo parecer prévio pela aprovação das contas (fls. 35/36).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Admissibilidade

Considerando que a parte é legítima, que o recurso é próprio e tempestivo e que foram observadas as disposições legais e regimentais vigentes, conheço do pedido de reexame.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

ADMITIDO O RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Mérito

O parecer prévio pela rejeição das contas prestadas pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira teve como fundamento a falta de aplicação do percentual mínimo constitucional exigido nas ações e serviços públicos de saúde (fl. 275 do Processo nº 697435).

O Recorrente argumenta que as despesas atingiram um percentual de 15,35% da receita de impostos e transferências de impostos, bem como afirma que as despesas municipais na saúde totalizaram R\$14.788.152,51 (quatorze milhões setecentos e oitenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstram os comprovantes anexos à peça recursal.

Após análise da documentação apresentada, o Órgão Técnico opinou pela necessidade de reformar a deliberação, uma vez verificado que foi sanada a irregularidade. O estudo técnico indica que a exclusão do valor de R\$1.200.815,47 (um milhão duzentos mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) da receita base de cálculo e a inclusão da despesa no valor de R\$1.493.482,67 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) nos gastos com a saúde são devidos e permitem constatar a aplicação do percentual de 15,35% nas ações e serviços públicos de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRÁFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



Sendo assim, tendo em vista que o gestor demonstrou que os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde obedeceram ao percentual mínimo exigido no art. 77, III, do ADCT, considero que este apontamento encontra-se devidamente sanado.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões assentadas, dou provimento ao pedido de reexame para emitir parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, prefeito de Montes Claros no exercício de 2004.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Também de acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 886127, referentes ao pedido de reexame formulado pelo Senhor Jairo Ataíde Vieira, prefeito de Montes Claros à época, em face do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara, na sessão do dia 30/10/12, nos autos da Prestação de Contas Municipal n. 697435, pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 2004, em razão da aplicação de apenas 13,80% das receitas de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, percentual inferior ao mínimo de 15% exigido pelo inciso III do art. 77 do ADCT da CF/88, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, diante das razões expostas no voto do Relator, em: I) preliminarmente, considerando que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE FABRIGRATA - COORDENADORIA DE ACÓRDÃO



a parte é legítima, que o recurso é próprio e tempestivo e que foram observadas as disposições legais e regimentais, conhecer do recurso; II) no mérito, considerando que este apontamento encontra-se devidamente sanado, tendo em vista que o gestor demonstrou que os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde obedeceram ao percentual mínimo exigido no art. 77, III, do ADCT, em dar provimento ao presente pedido de reexame para emitir parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Jairo Ataíde Vieira, prefeito de Montes Claros no exercício de 2004.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de agosto de 2013.

- ucr

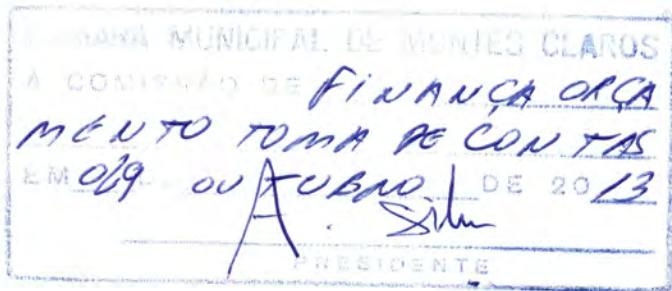
CLÁUDIO COUTO TERRÃO
Presidente e Relator

Fui presente:

(Assinatura)
CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

100

CERTIDÃO	
Certifico que o Diário Oficial de Contas de <u>06/08/13</u> publicou a Súmula do Acórdão supra para ciência das partes.	
Tribunal de Contas, aos <u>06/08/13</u>	
<i>Exemplar 18438</i>	
COORDENADORIA DE ACÓRDÃO	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: nº 886.127

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros

RECORRENTE: Jairo Ataíde Vieira

NATUREZA: Pedido de Reexame - Autos nº 697.435 (Prestação de Contas Municipal)

EXERCÍCIO: 2004

I - RELATÓRIO

Trata-se os autos de Pedido de Reexame interposto por Jairo Ataíde Vieira. Prefeito do Município de Montes Claros, à época, contra Parecer Prévio prolatado pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, em 30/10/2012, nos autos nº 697.435, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 2004.

Conforme Notas Taquigráficas de fl. 278/279, a egrégia 2ª Câmara desta Corte emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista o descumprimento dos limites constitucionais e legais examinados em relação à falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, descumprindo o inciso III do art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000, aplicando o percentual de 13,80%.

Inconformado com a decisão pela rejeição das Contas, o Recorrente, interpôs o presente Pedido de Reexame, protocolizado no dia 17/12/2012, fl. 01/11, almejando a reforma da decisão supracitada.

O Pedido de Reexame foi distribuído para o Exmo. Sr. Auditor Relator Gilberto Diniz, tendo sido remetido a este Órgão Técnico para manifestação acerca das alegações apresentadas pelo Recorrente, fl. 01/04, conforme despacho de fl. 16.

Cabe ressaltar que este Pedido de Reexame encontra-se apensado os autos de nº 697.435, conforme fl. 13.

É o relatório.

Passa-se à análise.



II – ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Alegações, fl. 01/04:

O Recorrente juntou ao seu pedido: Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada, onde demonstra o total de despesa realizada com Obrigações Patronais da Administração Geral, Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Anexo XIV, Demonstrativo da Aplicação dos Gastos nas Ações e Serviços de Saúde - Anexo XV, Demonstrativo de Gastos com Pessoal na Saúde, Demonstrativo de Gastos com Encargos Sociais na Saúde e CD com a Declaração das Relações de Trabalhadores Efetivos e Contratados constantes nos arquivos SETIP, fl. 05/11.

Em suma, o Recorrente alegou que revendo os registros e lançamentos contábeis do exercício de 2004 constatou divergência nas despesas realizadas com Obrigações Patronais dos servidores efetivos, contratados e profissionais que atuaram nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, que por si só determina o aumento do índice.

Alegou que foi incluída no anexo XIV, equivocadamente, a receita da Contribuição Salário Educação – 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, ora sendo retificado para R\$96.315.190,78.

O Recorrente relacionou fl. 02, as despesas de vencimento com pessoal efetivo e contratado por tempo determinado da saúde, calculando uma Obrigaçāo Patronal devida no valor de R\$2.474.373,26, enquanto foi registrado o valor de R\$980.890,59, apontando uma diferença de R\$1.493.482,67.

Por fim, invocando o art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, solicitou a redistribuição do valor de R\$1.493.482,67, das Obrigações Patronais alocadas na Dotação do Órgāo Central de Administração para a Função Saúde, implicando em uma aplicāo de 15,35% nas ações e Serviços Públicos de Saúde, cumprindo o índice constitucionalmente exigido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Análise:

Primeiramente, quanto ao valor da Receita Base de Cálculo registrado no Anexo XIV, este já fora retificado quando do primeiro exame para o montante de R\$96.315.482,07, conforme fl. 31/32, do processo de prestação de contas anual.

Assim, tendo em vista os argumentos do Recorrente, este Órgão Técnico conferiu os valores registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada – Função 10 – Saúde, fl. 21/33, relativo aos gastos com pessoal efetivo e contratados, bem como os valores contabilizados como Obrigações Patronais, confirmando os números informados no Pedido de Reexame, fl. 02. Foi conferido, ainda, o CD enviado junto ao Pedido de Reexame, constatando trata-se de profissionais da saúde, fl. 11.

Após a análise dos registros contábeis informados via demonstrativos do SIACE/PCA/2004, tem-se que o valor de R\$1.493.482,67, relativo à diferença entre as Obrigações Patronais registradas na Função Saúde e aquelas calculadas sobre os vencimentos dos servidores efetivos e contratados, pode ser incluída nos gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde do exercício de 2004, uma vez que foram apropriadas indevidamente no Comparativo de Despesa da Administração Geral.

Cabe salientar que a alíquota da contribuição patronal calculada sobre os vencimentos dos servidores efetivos foi de 8,0% e sobre os vencimentos dos servidores contratados foi de 21,0%, fl. 09/10. Contudo, não foi possível confirmar as alíquotas praticadas naquela época, 2004, porém, atualmente são praticadas as alíquotas de 11,0% e 20,0%, respectivamente, conforme informação extraída do site da PREVMOC e do RGPS.

Desta forma, após constatar que o valor de R\$1.493.482,67 é Obrigações Patronais dos servidores da saúde, demonstra-se a seguir o novo cálculo dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde:

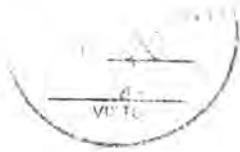
Receita Base de Cálculo	R\$96.315.190,78
+ Aplicação considerada na PCA	R\$13.294.669,84
+ Inclusão da diferença de Obrigações Patronais	R\$ 1.493.482,67
= Total de gastos na Saúde	R\$14.788.152,51
Índice aplicado em 2004	15,35%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

5^a Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



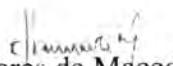
Portanto, conclui-se, *s.m.j.*, que assiste razão ao Recorrente, motivo pelo qual a decisão recorrida merece ser reformada, tendo o Município, cumprido o mínimo exigido pela Constituição da República.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, entende este Órgão Técnico, *s.m.j.*, que pode ser dado provimento ao Pedido de Reexame, uma vez que restou sanada a irregularidade relativa à falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a qual ensejou a rejeição das contas municipais, podendo a decisão recorrida ser reformada para que, nos termos do art. 240, I, do Regimento Interno, sejam aprovadas as contas.

À consideração superior.

DCEM / 5^a CFM, em 30/01/2013


Clovis Soares de Macedo

Analista de Controle Externo

TC 1570-6

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

VISTO

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.		
02	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	76.949.874,88	30.000,00		76.979.874,88	73.798.032,26		73.798.032,26 (3.181.842,62)	
02018	GABINETE DO SECRETÁRIO	76.949.874,88	30.000,00		76.979.874,88	73.798.032,26		73.798.032,26 (3.181.842,62)	
02018001	Saúde Administração Geral	342.000,00			342.000,00	95.769,44		95.769,44 (246.230,56)	
0201800110	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	342.000,00			342.000,00	95.769,44		95.769,44 (246.230,56)	
02018001101220005	Manutenção Atividade Apoio Técnico Administrativo	342.000,00			342.000,00	95.769,44		95.769,44 (246.230,56)	
020180011012200052141	DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	337.000,00			337.000,00	95.769,44		95.769,44 (241.230,56)	
3.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS Contratação por Tempo Determinado	272.000,00			272.000,00	71.149,15		71.149,15 (200.850,85)	
3.1.90.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00			10.000,00			71.149,15 (10.000,00)	
3.1.90.11.00		260.000,00			260.000,00	71.149,15		71.149,15 (188.850,85)	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			(2.000,00)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRASNFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	65.000,00			65.000,00	24.620,29		24.620,29 (40.379,71)	
3.3.50.00.00	Contribuições	5.000,00			5.000,00	3.200,00		3.200,00 (1.800,00)	
3.3.50.41.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00			5.000,00	3.200,00		3.200,00 (1.800,00)	
3.3.90.00.00	Diárias - Civil	60.000,00			60.000,00	21.420,29		21.420,29 (38.579,71)	
3.3.90.14.00	Material de Consumo	20.000,00			20.000,00	5.760,00		5.760,00 (14.240,00)	
3.3.90.30.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00			5.000,00	525,91		525,91 (4.474,09)	
3.3.90.33.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic.	20.000,00			20.000,00	4.957,41		4.957,41 (15.042,59)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00			3.000,00			(3.000,00)	
3.3.90.39.00	Auxílio-Transporte	11.000,00			11.000,00	10.073,83		10.073,83 (926,17)	
3.3.90.49.00	Aquisição Equipamento e Material Permanente	1.000,00			1.000,00	103,14		103,14 (896,86)	
020180011012200053055	DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00			5.000,00			(5.000,00) (5.000,00) (5.000,00)	

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00				(5.000,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materiais Permanente de Domínio Patrimonial	5.000,00		5.000,00				(5.000,00)	
02018002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	76.607.874,88	30.000,00	76.637.874,88	73.702.262,82		73.702.262,82	(2.935.612,06)	
0201800210	Saúde	76.607.874,88	30.000,00	76.637.874,88	73.702.262,82		73.702.262,82	(2.935.612,06)	
0201800210122	Administração Geral	6.176.074,28		6.176.074,28	6.144.093,62		6.144.093,62	(31.980,66)	
02018002101220052	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	6.077.074,28		6.077.074,28	6.059.337,23		6.059.337,23	(17.737,05)	
020180021012200521056	Construção e Ampliação Rede Física Saúde	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	370.000,00		370.000,00	367.890,30		367.890,30	(2.109,70)	

Página 3

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
020180021012200522142	Administração Controle Financeiro	5.628.074,28		5.628.074,28	5.621.368,58		5.621.368,58	(6.705,70)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.628.074,28		5.628.074,28	5.621.368,58		5.621.368,58	(6.705,70)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.439.554,13		4.439.554,13	4.439.554,80		4.439.552,80	(1,33)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.439.554,13		4.439.554,13	4.439.552,80		4.439.552,80	(1,33)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.967.857,94		1.967.857,94	1.967.857,94		1.967.857,94		
3.1.90.09.00	Salário-Família	9.269,80		9.269,80	9.269,80		9.269,80		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.954.807,57		1.954.807,57	1.954.807,57		1.954.807,57		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	502.497,53		502.497,53	502.497,53		502.497,53		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.121,29		5.121,29	5.119,96		5.119,96	(1,33)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.188.520,15		1.188.520,15	1.181.815,78		1.181.815,78	(6.704,37)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.188.520,15		1.188.520,15	1.181.815,78		1.181.815,78	(6.704,37)	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	28.073,29		28.073,29	28.073,29		28.073,29		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	136.063,12		136.063,12	136.063,12		136.063,12		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.343,57		10.343,57	10.343,57		10.343,57		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	44.158,58		44.158,58	44.158,58		44.158,58		

Página 4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.472,14		374.472,14		374.472,14		374.472,14	
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	253.927,92		253.927,92		253.927,92		253.927,92	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	334.553,96		334.553,96		334.553,96		334.553,96	
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.927,57		6.927,57	223,20			223,20 (6.704,37)	
020180021012200522145	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.000,00		10.000,00	1.789,15			1.789,15 (8.210,85)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.000,00		10.000,00	1.789,15			1.789,15 (8.210,85)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00		10.000,00	1.789,15			1.789,15 (8.210,85)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	1.789,15			1.789,15 (8.210,85)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.000,00			4.000,00			(4.000,00)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	3.000,00		3.000,00	1.789,15			1.789,15 (1.210,85)	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica	3.000,00		3.000,00				(3.000,00)	
020180021012200523056	Aquisição de Equipamentos e Materia Permanente	69.000,00		69.000,00	68.289,20			68.289,20 (710,80)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	69.000,00		69.000,00	68.289,20			68.289,20 (710,80)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	69.000,00		69.000,00	68.289,20			68.289,20 (710,80)	

Página 5

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	69.000,00		69.000,00		68.289,20		68.289,20 (710,80)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.000,00		69.000,00		68.289,20		68.289,20 (710,80)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	69.000,00		69.000,00		68.289,20		68.289,20 (710,80)	
02018002101220060	PLANEJ. E GER. DO SIST. MUNIC. DE SAÚDE	99.000,00		99.000,00	84.756,39			84.756,39 (14.243,61)	
020180021012200602146	Manutenção Atividade de Planejamento e Gerencia Sistema Municipal de Saúde	99.000,00		99.000,00	84.756,39			84.756,39 (14.243,61)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	99.000,00		99.000,00	84.756,39			84.756,39 (14.243,61)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.000,00		89.000,00	84.756,39			84.756,39 (4.243,61)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	89.000,00		89.000,00	84.756,39			84.756,39 (4.243,61)	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	89.000,00		89.000,00	84.756,39			84.756,39 (4.243,61)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00		10.000,00				(10.000,00)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00				(10.000,00)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00				(3.000,00)	

Página 6

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Fl. n°

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00		3.000,00				(3.000,00)	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00		4.000,00				(4.000,00)	
0201800210301	Atenção Básica ATENÇÃO BASICA	10.318.189,24	30.000,00	10.348.189,24	9.333.852,39		9.333.852,39	(1.014.336,85)	
02018002103010053		9.658.189,24		9.658.189,24	8.853.104,44		8.853.104,44	(805.084,80)	
020180021030100531057	Construção e Ampliação da Rede Física de Saúde	435,65		435,65				(435,65)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	435,65		435,65				(435,65)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	435,65		435,65				(435,65)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	435,65		435,65				(435,65)	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	435,65		435,65				(435,65)	
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	435,65		435,65				(435,65)	
020180021030100531062	Const. ampliação rede física Saúde - PAB	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	

Página 7

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	50.000,00		50.000,00				(50.000,00)	
020180021030100532148	Manutenção da Atenção Básica da Saúde	2.804.152,00		2.804.152,00	2.562.755,94		2.562.755,94	(241.396,06)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.804.152,00		2.804.152,00	2.562.755,94		2.562.755,94	(241.396,06)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.004.152,00		2.004.152,00	2.001.636,17		2.001.636,17	(2.515,83)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.004.152,00		2.004.152,00	2.001.636,17		2.001.636,17	(2.515,83)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.438.780,50		1.438.780,50	1.438.780,50		1.438.780,50		
3.1.90.09.00	Salário-Família	282,00		282,00	282,00		282,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	421.300,55		421.300,55	421.300,55		421.300,55		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	141.273,12		141.273,12	141.273,12		141.273,12		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.515,83		2.515,83				(2.515,83)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	800.000,00		800.000,00	561.119,77		561.119,77	(238.880,23)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00		800.000,00	561.119,77		561.119,77	(238.880,23)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	170.891,98		170.891,98	170.891,98		170.891,98		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	260.000,00		260.000,00	260.000,00		260.000,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.040,00		6.040,00	6.040,00		6.040,00		

Página 8

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica	112.109,21			112.109,21	112.109,21			112.109,21		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	12.078,58			12.078,58	12.078,58			12.078,58		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	238.880,23			238.880,23					(238.880,23)	
020180021030100532184	Atenção básica - PAB	3.116.800,00			3.116.800,00	2.777.649,77			2.777.649,77	(339.150,23)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.116.800,00			3.116.800,00	2.777.649,77			2.777.649,77	(339.150,23)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.286.800,00			2.286.800,00	2.121.963,14			2.121.963,14	(164.836,86)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.286.800,00			2.286.800,00	2.121.963,14			2.121.963,14	(164.836,86)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.670.061,11			1.670.061,11	1.670.061,11			1.670.061,11		
3.1.90.09.00	Salário-Família	695,60			695,60	695,60			695,60		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	324.050,83			324.050,83	324.050,83			324.050,83		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	291.992,46			291.992,46	127.155,60			127.155,60	(164.836,86)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	830.000,00			830.000,00	655.686,63			655.686,63	(174.313,37)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	830.000,00			830.000,00	655.686,63			655.686,63	(174.313,37)	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.958,00			5.958,00	5.958,00			5.958,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	282.931,46			282.931,46	282.931,46			282.931,46		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	883,84			883,84	883,84			883,84		

Página 9

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físicas	21.060,00			21.060,00	21.060,00			21.060,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	321.088,53			321.088,53	321.088,53			321.088,53		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	23.764,80			23.764,80	23.764,80			23.764,80		
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	174.313,37			174.313,37					(174.313,37)	
020180021030100532185	Programa Agentes Comunitários - PAC	10.933,00			10.933,00					(10.933,00)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.933,00			10.933,00					(10.933,00)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.933,00			10.933,00					(10.933,00)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.933,00			10.933,00					(10.933,00)	
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	10.933,00			10.933,00					(10.933,00)	
020180021030100532186	Programa Saúde da Família - PSF	3.245.868,59			3.245.868,59	3.210.223,02			3.210.223,02	(35.645,57)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.245.868,59			3.245.868,59	3.210.223,02			3.210.223,02	(35.645,57)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.040.868,59			3.040.868,59	3.040.867,78			3.040.867,78	(0,81)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.040.868,59			3.040.868,59	3.040.867,78			3.040.867,78	(0,81)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.245.800,95			2.245.800,95	2.245.800,95			2.245.800,95		

Página 10

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

F1-10-21
VRS-21

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Orçam. e Supl.	Espec.			
3.1.90.09.00	Salário-Família	3.002,49		3.002,49	3.002,49			3.002,49	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	676.348,26		676.348,26	676.348,26			676.348,26	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	115.716,89		115.716,89	115.716,08			115.716,08 (0,81)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	205.000,00		205.000,00	169.355,24			169.355,24 (35.644,76)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	205.000,00		205.000,00	169.355,24			169.355,24 (35.644,76)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	64.355,94		64.355,94	64.355,94			64.355,94	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic	19.128,00		19.128,00	19.128,00			19.128,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.004,39		81.004,39	81.004,39			81.004,39	
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	40.511,67		40.511,67	4.866,91			4.866,91 (35.644,76)	
020180021030100533057	Aquisição de Equipamentos e Materia Permanente	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	230.000,00		230.000,00	102.503,00			102.503,00 (127.497,00)	

Página 11

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Orçam. e Supl.	Espec.			
020180021030100533070	Aquis. Equipamento e material permanente - PAB	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	200.000,00		200.000,00	199.972,71			199.972,71 (27,29)	
02018002103010054	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	660.000,00	30.000,00	690.000,00	408.747,95			408.747,95 (209.252,05)	
020180021030100542150	Tratamento Fora Domicílio	420.000,00		420.000,00	408.747,95			408.747,95 (11.252,05)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	420.000,00		420.000,00	408.747,95			408.747,95 (11.252,05)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.000,00		420.000,00	408.747,95			408.747,95 (11.252,05)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	420.000,00		420.000,00	408.747,95			408.747,95 (11.252,05)	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	420.000,00		420.000,00	408.747,95			408.747,95 (11.252,05)	

Página 12

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Fl. n° 1

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
020180021030100543058	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	100.000,00			100.000,00					(100.000,00)	
020180021030100544016	Contribuição a Entidades de Assistênci a Saúde	140.000,00			140.000,00	72.000,00			72.000,00	(68.000,00)	
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	140.000,00			140.000,00	72.000,00			72.000,00	(68.000,00)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000,00			140.000,00	72.000,00			72.000,00	(68.000,00)	
3.3.50.00.00	TRASFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	90.000,00			90.000,00	72.000,00			72.000,00	(18.000,00)	
3.3.50.41.00	Contribuições	30.000,00			30.000,00	24.000,00			24.000,00	(6.000,00)	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	60.000,00			60.000,00	48.000,00			48.000,00	(12.000,00)	

Página 13

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	50.000,00			50.000,00					(50.000,00)	
3.3.70.41.00	Contribuições	50.000,00			50.000,00					(50.000,00)	
020180021030100544019	Transferência à Pastoral da Criança - CNBB	30.000,00			30.000,00					(30.000,00)	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00			30.000,00					(30.000,00)	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	30.000,00			30.000,00					(30.000,00)	
4.4.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	30.000,00			30.000,00					(30.000,00)	
4.4.50.42.00	Auxílios	30.000,00			30.000,00					(30.000,00)	
0201800210302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.450.030,00			55.450.030,00	54.101.862,26			54.101.862,26	(1.348.167,74)	
02018002103020054	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA	54.437.380,00			54.437.380,00	53.259.410,52			53.259.410,52	(1.177.969,48)	
020180021030200542149	Medicina Social e Odontológica	4.490.000,00			4.490.000,00	3.900.351,98			3.900.351,98	(589.648,02)	
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.490.000,00			4.490.000,00	3.900.351,98			3.900.351,98	(589.648,02)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.100.000,00			4.100.000,00	3.640.095,04			3.640.095,04	(459.904,96)	

Página 14

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

FUN. 10

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças		
		Créditos			Total	Créditos				
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.100.000,00			4.100.000,00	3.640.095,04			3.640.095,04	(459.904,96)
3.1.90.04.00 ✓	Contratação por Tempo Determinado	221.402,98			221.402,98	221.402,98			221.402,98	
3.1.90.09.00	Salário-Família	3.700,20			3.700,20	3.700,20			3.700,20	
3.1.90.11.00 ✓	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.414.991,86			3.414.991,86	3.414.991,86			3.414.991,86	
3.1.90.13.00 ✓	Obrigações Patronais	459.904,96			459.904,96					(459.904,96)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	390.000,00			390.000,00	260.256,94			260.256,94	(129.743,06)
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	390.000,00			390.000,00	260.256,94			260.256,94	(129.743,06)
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	13.650,00			13.650,00	13.650,00			13.650,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	61.729,15			61.729,15	61.729,15			61.729,15	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.123,22			6.123,22	6.123,22			6.123,22	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic.	20.314,00			20.314,00	20.314,00			20.314,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.370,75			70.370,75	70.370,75			70.370,75	
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	217.812,88			217.812,88	88.069,82			88.069,82	(129.743,06)
020180021030200542151	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.032.500,00			46.032.500,00	45.444.200,86			45.444.200,86	(588.299,14)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	46.032.500,00			46.032.500,00	45.444.200,86			45.444.200,86	(588.299,14)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.032.500,00			46.032.500,00	45.444.200,86			45.444.200,86	(588.299,14)

Página 15

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças		
		Créditos			Total	Créditos				
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	46.032.500,00			46.032.500,00	45.444.200,86			45.444.200,86	(588.299,14)
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físic.	5.295.484,39			5.295.484,39	5.295.484,39			5.295.484,39	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.737.015,61			40.737.015,61	40.148.716,47			40.148.716,47	(588.299,14)
020180021030200544018	Repasse recurso Pró-Hosp	3.914.880,00			3.914.880,00	3.914.857,68			3.914.857,68	(22,32)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.914.880,00			3.914.880,00	3.914.857,68			3.914.857,68	(22,32)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.914.880,00			3.914.880,00	3.914.857,68			3.914.857,68	(22,32)
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	1.489.000,00			1.489.000,00	1.488.979,31			1.488.979,31	(20,69)
3.3.30.41.00	Contribuições	1.489.000,00			1.489.000,00	1.488.979,31			1.488.979,31	(20,69)
3.3.50.00.00	TRASFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.425.880,00			2.425.880,00	2.425.878,37			2.425.878,37	(1,63)
3.3.50.41.00	Contribuições	2.425.880,00			2.425.880,00	2.425.878,37			2.425.878,37	(1,63)
02018002103020055	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	785.000,00			785.000,00	724.321,00			724.321,00	(60.679,00)

Página 16

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

Fol. n. 51

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
020180021030200552152	Manutenção Serviços de Urgência e Emergência	720.000,00		720.000,00	720.000,00			720.000,00	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	720.000,00		720.000,00	720.000,00			720.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	720.000,00		720.000,00	720.000,00			720.000,00	
3.3.50.00.00	TRASFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	720.000,00		720.000,00	720.000,00			720.000,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	720.000,00		720.000,00	720.000,00			720.000,00	
020180021030200552153	Implantação da Central de Regulação de Leitos	30.000,00		30.000,00				(30.000,00)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.000,00		30.000,00				(30.000,00)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00		30.000,00				(30.000,00)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00				(30.000,00)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00				(10.000,00)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		5.000,00				(5.000,00)	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		15.000,00				(15.000,00)	

Página 17

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Extr.	Orçam. e Supl.	Espec.		
020180021030200553059	Aquisição de Equipamentos e Materia Permanente	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	35.000,00		35.000,00	4.321,00			4.321,00 (30.679,00)	
02018002103020056	SAÚDE MENTAL	227.650,00		227.650,00	118.130,74			118.130,74 (109.519,26)	
020180021030200562154	Manut. Ampliação Assistência Saúde Mental	148.000,00		148.000,00	118.130,74			118.130,74 (29.869,26)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	148.000,00		148.000,00	118.130,74			118.130,74 (29.869,26)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	148.000,00		148.000,00	118.130,74			118.130,74 (29.869,26)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	148.000,00		148.000,00	118.130,74			118.130,74 (29.869,26)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	31.882,42			31.882,42 (8.117,58)	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		15.000,00	2.500,00			2.500,00 (12.500,00)	

Página 18

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				F.	Diferenças		
		Créditos			Total	Créditos			Total				
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.					
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.000,00			93.000,00	83.748,32			83.748,32	(9.251,68)			
020180021030200563060	Aquisição Equipamento e Material Permanente	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materiais Permanente de Domínio Patrimonial	79.650,00			79.650,00					(79.650,00)			
0201800210303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			
02018002103030053	ATENÇÃO BÁSICA	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			
020180021030300532155	Manutenção Farmácia Básica	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)			

Página 19

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Grátis	1.675.350,00			1.675.350,00	1.572.891,36			1.572.891,36	(102.458,64)	
0201800210304	Vigilância Sanitária	303.586,94			303.586,94	246.181,14			246.181,14	(57.405,80)	
02018002103040057	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	303.586,94			303.586,94	246.181,14			246.181,14	(57.405,80)	
020180021030400572156	Manut. Ampliação Serviços Vigilância Sanitária	283.586,94			283.586,94	246.181,14			246.181,14	(37.405,80)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	283.586,94			283.586,94	246.181,14			246.181,14	(37.405,80)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.586,94			233.586,94	233.586,94			233.586,94		
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	233.586,94			233.586,94	233.586,94			233.586,94		
3.1.90.09.00	Salário-Família	148,20			148,20	148,20			148,20		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	233.438,74			233.438,74	233.438,74			233.438,74		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00			50.000,00	12.594,20			12.594,20	(37.405,80)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00			50.000,00	12.594,20			12.594,20	(37.405,80)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.033,91			6.033,91	6.033,91			6.033,91		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.784,04			4.784,04	4.784,04			4.784,04		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	39.182,05			39.182,05	1.776,25			1.776,25	(37.405,80)	

Pagina 20

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Orçam. e Supl.	Espec.			
020180021030400573069	Aquisição de equipamento e material permanente	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
4.40.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	20.000,00		20.000,00				(20.000,00)	
0201800210305	Vigilância Epidemiológica	2.679.644,42		2.679.644,42	2.303.382,05		2.303.382,05	(376.262,37)	
02018002103050058	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	187.660,00		187.660,00	21.085,90		21.085,90	(166.574,10)	
020180021030500582157	Vigilância epidemiológica e controle doenças	147.660,00		147.660,00	21.085,90		21.085,90	(126.574,10)	
3.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	147.660,00		147.660,00	21.085,90		21.085,90	(126.574,10)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	147.660,00		147.660,00	21.085,90		21.085,90	(126.574,10)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	147.660,00		147.660,00	21.085,90		21.085,90	(126.574,10)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.967,45		6.967,45	6.967,45		6.967,45		

Página 21

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos		Total	Créditos		Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.		Orçam. e Supl.	Espec.			
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Físic	7.787,43		7.787,43	7.787,43		7.787,43		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.331,02		6.331,02	6.331,02		6.331,02		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	126.574,10		126.574,10				(126.574,10)	
020180021030500583061	Aquisição de Equipamentos e Materia Permanente	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	40.000,00		40.000,00				(40.000,00)	
02018002103050059	SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOONOSSES	2.491.984,42		2.491.984,42	2.282.296,15		2.282.296,15	(209.688,27)	
020180021030500591058	Ampliação ao Centro de Controle Zoonoses	70.000,00		70.000,00				(70.000,00)	
4.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00		70.000,00				(70.000,00)	

Página 22

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000,00			70.000,00					(70.000,00)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00			70.000,00					(70.000,00)	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.000,00			70.000,00					(70.000,00)	
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	70.000,00			70.000,00					(70.000,00)	
020180021030500592158	Manut. Servs Saneamento Controle Zoonoses	2.281.984,42			2.281.984,42	2.281.173,35			2.281.173,35	(811,07)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.281.984,42			2.281.984,42	2.281.173,35			2.281.173,35	(811,07)	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.636.981,42			1.636.981,42	1.636.980,68			1.636.980,68	(0,74)	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.636.981,42			1.636.981,42	1.636.980,68			1.636.980,68	(0,74)	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.534.577,34			1.534.577,34	1.534.577,34			1.534.577,34		
3.1.90.09.00	Salário-Família	5.588,35			5.588,35	5.588,35			5.588,35		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.566,73			2.566,73	2.566,73			2.566,73		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	94.249,00			94.249,00	94.248,26			94.248,26	(0,74)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	645.003,00			645.003,00	644.192,67			644.192,67	(810,33)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	645.003,00			645.003,00	644.192,67			644.192,67	(810,33)	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	496,00			496,00	496,00			496,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	310.642,81			310.642,81	310.642,81			310.642,81		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	214,86			214,86	214,86			214,86		

Página 23

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			Total		
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.378,53			113.378,53	113.378,53			113.378,53		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	220.270,80			220.270,80	219.460,47			219.460,47	(810,33)	
020180021030500593062	Aquisição de Equipamentos e Materia Permanente	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Domínio Patrimonial	140.000,00			140.000,00	1.122,80			1.122,80	(138.877,20)	
02018002103060053	Alimentação e Nutrição ATENÇÃO BÁSICA	5.000,00			5.000,00					(5.000,00)	
020180021030600532159	Combate as Carências Nutricionais	5.000,00			5.000,00					(5.000,00)	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.000,00			5.000,00					(5.000,00)	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00			5.000,00					(5.000,00)	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00			5.000,00					(5.000,00)	

Página 24

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada - Função 10

Exercicio : 2004

Município : MONTES CLAROS

28/01/2013 - 14:15:00

Código	Títulos	Autorizada			Realizada			Diferenças	
		Créditos			Total	Créditos			
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Grátis	5.000,00			5.000,00			(5.000,00)	
	TOTAIS	76.949.874,88	30.000,00		76.979.874,88	73.798.032,26		73.798.032,26 (3.181.842,62)	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ASSESSORIA TÉCNICA DA PESQUISA
Câmara de Apelação - Fazenda Pública - Orçamento e Contabilidade - Anuais



Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo: **697435**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Montes Claros

Responsável: Jairo Ataíde Vieira, Prefeito à época

Procurador(es): Leonardo Linhares Drumond Machado, OAB/MG 59426; Katherine Vieira Noronha, OAB/MG 74533; Junio Pereira Lima, OAB/MG 103682; Eliane Simões de Almeida, OAB/MG 59827 e Farley Soares Menezes, OAB/MG 70581

Representante do Ministério Público: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 30/10/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, em razão do descumprimento do programa institucional explicitado no Texto Maior e apurado nesta prestação de contas (Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde de 13,80%), o que configura falta grave de responsabilidade do gestor e não permite que sejam as contas do exercício aprovadas. 2) Ressalta-se que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de apresentação, denúncia de irregularidades ou de própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. 3) Recomenda-se ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. 4) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 26/04/12

Procurador presente à Sessão: Daniel de Carvalho Guimarães

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, referente ao exercício de 2004.

O Órgão Técnico, em sua manifestação inicial de fls. 10 a 74, apontou as irregularidades sintetizadas às fls. 25/26.

As fls. 224 a 228 e 247 a 254, o Órgão Técnico, após analisar as defesas e CD apresentados pelo Interessado, através de seu procurador, fls. 91 a 222 e 232 a 245, constatou que não foi sanada a irregularidade relativa a aplicação na saúde, concluindo pela aplicação do art. 24º, inciso III do RTFCMG.



Informou, ainda, que nos termos da legislação vigente, as demais irregularidades apontadas no exame inicial não estão dentre os itens considerados para emissão de parecer prévio.

O duto **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, as fls. 256 a 261, opinou pela emissão de parecer prévio pela **rejeição** das contas, com base no art. 45, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, isto porque foi mantida a falta de aplicação do percentual mínimo exigido nas ações e serviços públicos de saúde.

Desta forma, destaco a seguir os dados constantes do relatório técnico:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS – fls. 11/12, 25 e 33/34.

A autorização e a utilização dos Créditos estão de acordo com a Lei Orçamentária Municipal nº 3172/2003, bem como as demais leis e decretos relacionados à fl. 34.

REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL – fl. 13/14 e 225.

O Órgão Técnico apontou as fls. 13/14 que o repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, tendo sido aplicado a maior o valor de R\$ 573.116,27.

O Interessado, em sua defesa de fls. 96, em síntese, alegou que o repasse financeiro foi calculado pela própria Câmara Municipal de Montes Claros, com base na receita arrecadada no exercício anterior que solicitou ao Chefe do Poder Executivo, enviando, contudo, o ofício diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Posteriormente, o Interessado, através de seu procurador, enviou alegações e documento complementares, em que solicita que a questão seja reexaminada à luz da Consulta TCEMG nº 837614, que suspendeu a eficácia do enunciado da Súmula 102.

As fls. 224 e 225 e 247 a 254, o Órgão Técnico após reexaminar a matéria, incluindo na base de cálculo os valores relativos à receita para formação do FUNDEF, excluindo os gastos com inativo, já que não havia deduzido esta importância, em sua análise inicial, refez os cálculos e verificou que o repasse à Câmara ocorreu conforme o art. 29, inciso I da CF.

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – fl. 21 e 27/28.

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, tendo sido apurado nestes autos o percentual de 26,77% da Receita Base de Cálculo.

Registre-se, ainda, que este índice percentual poderá ser modificado, se apuradas em inspeção, despesas passíveis de dedução.

DEMONSTRATIVO DO DISPÊNDIO COM PESSOAL – fls. 21 e 29/30.

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III, alíneas "a" e "b", tendo sido aplicados 36,81%, 34,91% e 1,90%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – fl. 21/22, 31/32 e 226.

O Órgão Técnico, em seu exame inicial, apontou que o Município aplicou 13,80% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo ao mínimo exigido no inciso III, do art. 7º, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, isso porque foram deduzidos do percentual informado pelo Interessado, os recursos provenientes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PÚBLICAS COISAS
Comissão Móvel de Fazuldade - Comissão Ad hoc de Acordos



de convênios e da Cota-Parte da Contribuição Salário Educação, por não ser decorrente de imposto.

O Interessado em sua defesa de fls. 99/100, argumentou, em síntese, “que não houve aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde inferior ao mínimo legal, já que deve, de acordo com o melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre a matéria, ser computada nesta rubrica as despesas administrativas relativas ao pessoal técnico do Fundo Municipal de Saúde.”

Em complementação a alegações apresentadas anteriormente, o Interessado, à fl. 233 solicitou que a matéria fosse reexaminada à luz do entendimento firmado por esta Corte na sessão de 08/07/2011, em que foi apreciada as “Contas do Estado de Minas Gerais alusivas ao exercício de 2010,” que considerou as despesas referentes ao saneamento, no cômputo da receita base de cálculo do percentual relativo à saúde.

Na análise das alegações apresentadas pelo então prefeito, o Órgão Técnico esclareceu, que no exame inicial os gastos referentes ao Fundo, e as despesas com saneamento afetas a saúde, já haviam sido incluídas na Receita Base de Cálculo utilizada na apuração daquele percentual e mantém o apontamento inicial.

Registre-se, ainda, que este índice percentual poderá ser modificado, se apuradas, em inspeção, despesas passíveis de dedução.

É o relatório.

VOTO: No caso em tela, restou apurado que a aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde não atendeu às disposições contidas no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Assim voto pela emissão de parecer prévio pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS** apresentadas pelo senhor Jairo Ataíde Vieira, Prefeito do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2004, **em razão do descumprimento do programa institucional explicitado no Texto Maior e apurado nesta prestação de contas (Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde de 13,80%)**, que a meu perceber, é falta grave de responsabilidade do gestor e não permite que sejam as contas do exercício aprovadas.

Ressalto que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de apresentação, denúncia de irregularidades ou de própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Recomendo ao atual gestor que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

Pego vista do processo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO MAURI TORRES.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS
(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 30/10/12

Procuradora presente à Sessão: Elke Andrade Soares de Moura Silva

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

RETORNO DE VISTA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, relativa ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Jairo Ataíde Vieira, trazida à apreciação na sessão de 26/04/12, da Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa.

O eminente Relator votou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, tendo em vista que foi aplicado o índice de 13,80% com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, aquém do mínimo legalmente exigido de 15% no inciso III do artigo 77, do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias), com redação dada pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Após manifestação do relator, pedi vista do processo, diante da relevância da matéria, a fim de tomar maior conhecimento do tema e, dessa forma, poder emitir meu juízo.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a temática tratada nos autos, gostaria de fazer algumas considerações a respeito dos recursos aplicados nos serviços públicos de saúde, conforme passo a expor:

O art. 77 do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC 29/00, estatui:

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

(...)

III- no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

(...).

A Emenda Constitucional, ao entrar em vigor em 13 de setembro de 2000, estabeleceu uma elevação gradual do índice de aplicação até 2004, revelando a intenção de permitir que o gestor programasse seus gastos, quando, então, o investimento em ações e serviços públicos de saúde pelo Município passa a ser 15% da correspondente receita base de cálculo.

Constata que a Unidade Técnica excluiu da Receita Base de Cálculo o valor referente à Cota-Parte da Contribuição para o Salário-Educação – rubrica 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, por não ser decorrente de imposto. Também excluiu do Anexo XV Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, na subfunção 122, programa 0052 o valor de R\$1.447.685,83, referentes a recursos de convênios e de transferências do SUS não deduzidos da aplicação, uma vez que as despesas oriundas dos recursos citados, não podem ser computadas para efeito de apuração do



percentual mínimo exigido para gastos com saúde, pois este valor deve ser alcançado mediante aplicação de recursos que compõe a base de cálculo constante do Anexo XIV – Demonstrativo de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Assim sendo, os valores excluídos causaram impacto no limite percentual constitucionalmente exigido, alterando o percentual apresentado pelo Município de 15,12% para 13,80% na Saúde, conforme fls. 21/22.

Cabe destacar, que o Órgão Técnico esclareceu que os gastos com o Fundo Municipal de Saúde e com saneamento foram incluídos na aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde para a apuração do percentual mínimo exigido na legislação citada, fls. 226 e 249.

Registro, finalmente, que o exame das presentes contas restringe-se aos dados consolidados enviados via SIACE/PCA, uma vez que não foi realizada inspeção no Município com a finalidade de verificar os índices constitucionais.

III - VOTO

Diante do acima exposto, acompanho o Conselheiro Relator, votando pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, exercício de 2004.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE, QUE FOI PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS - POR FALTA DE APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Foi aplicado o índice de 13,80%.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

Gostaria de ressaltar que recebi o memorial. Nesta fase não se examina alegações novas, mas certamente poderão ser apresentadas num pedido de reexame, após este julgamento.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

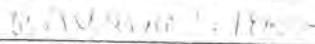
Exatamente,

RAMON

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 26/06/2006 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 11/07/2006


COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM

COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) Athos Avelino Pereira

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:

Jairo Ataide Vieira

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:

Sandro Lobo Araujo

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:

Alberto Juarez Souza Lima

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, conforme Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

II - Execução Orçamentária

	(em R\$)
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e ADICIONAIS	Apurado
Receita e Despesa Orçada em	231.500.000,00
(-) Anulação para Abertura de Créditos Suplementares	50.822.770,49
(-)Anulação para Abertura de Créditos Especiais	30.894,11
A - CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
Créditos Suplementares Autorizados no Orçamento	53.245.000,00
Créditos Suplementares Autorizados por Outras Leis	0,00
Total de Créditos Suplementares Autorizados	53.245.000,00
Total (Despesa Orçada + Créditos Suplementares)	233.891.335,40
DESPESA REALIZADA	203.380.181,42
Créditos Suplementares Excedentes	0,00
B - CRÉDITOS ESPECIAIS	
Créditos Especiais Autorizados	30.894,11
Créditos Especiais Realizados	30.894,11
Créditos Especiais Excedentes	0,00

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	205.383.000,00	200.132.611,62	(5.250.388,38)
Receitas de Capital	36.803.000,00	17.038.013,61	(19.764.986,39)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	10.686.000,00	9.504.554,53	(1.181.445,47)
Soma	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	231.437.255,89	203.380.181,42	(28.057.074,47)
Especiais	62.744,11	30.894,11	(31.850,00)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	231.500.000,00	203.411.075,53	(28.088.924,47)
Superávit	0,00	4.254.995,17	4.254.995,17
TOTAL	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	205.383.000,00	200.132.611,62	(5.250.388,38)
Receitas de Capital	36.803.000,00	17.038.013,61	(19.764.986,39)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	10.686.000,00	9.504.554,53	(1.181.445,47)
Soma	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	231.469.105,89	203.380.181,42	(28.088.924,47)
Especiais	30.894,11	30.894,11	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	231.500.000,00	203.411.075,53	(28.088.924,47)
Superávit	0,00	4.254.995,17	4.254.995,17
TOTAL	231.500.000,00	207.666.070,70	(23.833.929,30)

Média de Arrecadação nos exercícios de 2001/2002/2003: 148.022.500,55

O Balanço Orçamentário apresentado **não** foi elaborado de forma correta.

A Lei Orçamentária Anual, referente ao Exercício de 2004, foi aprovada sob o número 3.172. *Vizela*

Considerações:

1 - O Balanço Orçamentário não foi corretamente elaborado, tendo em vista que a Administração Municipal lançou na coluna Fixação, o valor dos créditos especiais maior que os autorizados em lei. *l. 33*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO (em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	207.666.070,70	203.411.075,53
Extra-Orçamentária	33.858.037,30	32.581.866,42
Caixa	0,00	4.623,09
Bancos	7.871.626,69	9.882.735,98
Vinculado	5.288.859,52	8.804.293,19
Total	254.684.594,21	254.684.594,21

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	13.160.486,21	13.160.486,21	0,00
Receita Orçamentária	207.666.070,70	207.666.070,70	0,00
Receita Extra-Orçamentária	33.858.037,30	76.579.729,84	(42.721.692,54)
Despesa Orçamentária	203.411.075,53	203.411.075,53	0,00
Despesa Extra-Orçamentária	32.581.866,42	75.308.182,05	(42.726.315,63)
Saldo Atual	18.691.652,26	18.687.029,17	4.623,09

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 78.911.746,20
Percentual do Repasse	6,73%	Valor do Repasse R\$ 5.307.821,04
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional R\$ 4.734.704,77
Percentual Excedente	0,73%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente R\$ 573.116,27

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, **não** atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Confrontando a arrecadação do município informada no Anexo XVIII no valor de R\$ 87.327.604,13 com a apurada na Prestação de Contas do exercício anterior, no valor de R\$ 78.911.746,20 apuramos uma divergência de R\$ 8.415.857,93. *Vide fls. 58 a 60*

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS (em R\$)

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2004

3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:

Caixa	4.623,09
Bancos	9.882.735,98
Vinculado	8.804.293,19
Soma	18.691.652,26
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	14.322.378,98
Saldo Líquido das Disponibilidades	4.369.273,28

3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas (ou liquidadas)	14.725.368,18
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	2.544.831,70
Soma dos Restos a Pagar Inscritos	17.270.199,88

Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras (Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1) 12.900.926,60

3.1.3 - No exercício, foram inscritos Restos a Pagar no valor de R\$ 17.270.199,88 enquanto o saldo líquido das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2004 somava R\$ 4.369.273,28, não atendendo o disposto no art. 42 da LC 101/2000 c/c Lei 4320/64.

3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88) tendo sido constatada movimentação na(s) seguinte(s) instituição(çõe)s:

- Houve movimentação nas seguintes instituições financeiras: Bco.Santos S/A., Unibanco; Bco. Mercantil do Brasil S/A., Bco.Rural S/A. e Credinor, que não são recepcionados pela MP nº2192/70, de 24/08/2001.

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados **não** conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

4.3 – Com base nos dados apresentados, verificou-se divergência no valor de R\$ 1.099.233,99 no confronto entre os rendimentos apropriados na Receita e o Demonstrativo das Aplicações Financeiras.

4.4 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	BANCO DO BRASIL S/A
022	BRADESCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
237	BANCO BRADESCO S/A
341	ITAU
453	BANCO RURAL S/A
756	CREDINOR

Considerações:

- 1 - Com relação ao item 03 das disponibilidades financeiras seguem as seguintes informações complementares:
- Das Disponibilidades da Câmara Municipal
Caixa = Zero; Bancos = R\$15.188,64; Restos a Pagar no Exercício = Não consta do Memorial de Restos a Pagar valores compromissados pela Câmara Municipal.
- Das Disponibilidades do Instituto Municipal dos Serv.Públicos de Montes Claros - PREVMOC
Caixa = R\$4.623,09; Bancos = R\$8.388.668,51; Restos a Pagar no Exercício = R\$10.353,97.
- Quanto aos valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício da Câmara e do Prevmoc do Município de Montes Claros, constam do Demonstrativo da Dívida Flutuante às fls. 50 e 156.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL (em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	22.974.428,74	23.228.869,03
Disponível	18.691.652,26	18.691.652,26
Caixa	4.623,09	4.623,09
Bancos e Correspondentes	9.882.735,98	9.882.735,98
Vinculado	8.804.293,19	8.804.293,19
Realizável	4.282.776,48	4.537.216,77
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	4.282.776,48	4.537.216,77
ATIVO PERMANENTE	143.947.166,13	144.049.463,94
Bens Móveis	10.376.096,36	10.470.646,42
Bens Imóveis	46.857.500,23	46.857.500,23
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00
Créditos	86.363.816,91	86.363.816,91
Dívida Ativa	86.363.460,62	86.363.460,62
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	356,29	356,29
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	349.752,63	357.500,38
Ações Longo Prazo	150.000,00	150.000,00
Almoxarifado	199.752,63	207.500,38
SOMA DO ATIVO REAL	166.921.594,87	167.278.332,97
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	166.921.594,87	167.278.332,97
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	166.921.594,87	167.278.332,97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

PASSIVO	APRESENTADO	APURADO	(em R\$)
PASSIVO FINANCEIRO	30.477.427,36	31.592.578,86	
Restos a Pagar	25.882.258,80	26.997.193,41	
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	
Depósitos	3.981.252,90	3.981.469,79	
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	
Outras Operações	613.915,66	613.915,66	
PASSIVO PERMANENTE	69.394.173,04	69.394.173,04	
Dívida Fundada Interna	69.394.173,04	69.394.173,04	
- Em Títulos	0,00	0,00	
- Por Contratos	69.394.173,04	69.394.173,04	
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	
- Em Títulos	0,00	0,00	
- Por Contratos	0,00	0,00	
SOMA DO PASSIVO REAL	99.871.600,40	100.986.751,90	
SALDO PATRIMONIAL			
Ativo Real Líquido	67.049.994,47	66.291.581,07	
Soma	166.921.594,87	167.278.332,97	
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	166.921.594,87	167.278.332,97	

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS / (em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	211.820.538,36	211.820.538,36
Receita Orçamentária	207.666.070,70	207.666.070,70
Mutações Patrimoniais	4.154.467,66	4.154.467,66
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	17.362.947,48	17.362.947,48
Total das Variações Ativas	229.183.485,84	229.183.485,84
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	229.183.485,84	229.183.485,84

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	207.779.992,16	207.779.992,16
Despesa Orçamentária	203.411.075,53	203.411.075,53
Mutações Patrimoniais	4.368.916,63	4.368.916,63
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	5.080.747,55	5.080.747,55
Total das Variações Passivas	212.860.739,71	212.860.739,71
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	16.322.746,13	16.322.746,13
TOTAL GERAL	229.183.485,84	229.183.485,84

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 e art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Exercicio	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2002	43.459.333,14	0,00	2.637.055,28	5,72	146.632.956,53	29,64	1,80
2003	75.044.913,49	72,68	1.537.109,58	2,01	160.148.744,76	46,86	0,96
2004	86.363.460,62	15,08	4.368.916,63	4,82	207.666.070,70	41,59	2,10

Montante = Saldo Anterior + Atualização + Inscrição - Cancelamento

Observa-se um acréscimo de 15,08% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2004, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2003, em relação a 2002, verifica-se um acréscimo de 72,68%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 2,10% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 41,59% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2004, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

4.1 - A Dívida Flutuante **não** se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 52/56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Fundada ou Consolidada	69.394.173,04
(-) Ativo Financeiro	<u>23.228.869,03</u>
Dívida Consolidada Líquida	46.165.304,01
Receita Corrente Líquida	186.524.293,43
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	0,25
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 16.322.746,13

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$ 66.291.581,07
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$ 49.968.834,94
ARL - ARL exercício anterior	R\$ 16.322.746,13

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

As divergências apuradas no Balanço Patrimonial e Demonstração da Dívida Flutuante, foram devidas a:

1 - DEVEDORES DIVERSOS : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2003 e transferimos de "Depósitos", para "Devedores Diversos" os valores relativos à devedores (negativos na Dívida Flutuante).

2 - BENS MÓVEIS : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2003.

3 - ALMOXARIFADO : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2003.

4 - RESTOS A PAGAR : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2003.

5 - DEPÓSITOS : Ajustamos os saldos anteriores, conforme apurado no exame da PC/2003 e transferimos para conta "Devedores Diversos", os valores negativos, devido à natureza das contas.

6 - CONSIDERAÇÕES:

6.1 - ATIVO REALIZÁVEL - DEVEDORES DIVERSOS

Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município, que deverão ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização do Ordenador.

6.2 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - DEPÓSITOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

2004.

Salienta-se que as contas constantes da Dívida Flutuante, grupo Depósitos, são de natureza transitória. Os valores inscritos devem ser regularizados no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura que devem ser repassados aos respectivos credores, portanto, devem ser conciliados periodicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

21/07.

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- 1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 26,77 % da Receita Base de Cálculo.
- 1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 74,79 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
9.504.554,53	15.024.594,39	14.225.504,58

- 2.1 - O Município recebeu R\$ 15.024.594,39 de recursos do FUNDEF, representando 158,08 % do valor retido.
- 2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 799.089,81 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 1.269.566,51, na conta BANCOS.
- 2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 68,77 % dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

1 - Excluímos da Receita Base de Cálculo o valor referente à Cota-Parte da Contrib.Salário Educação - rubrica 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, por não ser decorrente de Imposto.

2 - Foram excluídas as Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$97.200,00

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 36,81%, 34,91% e 1,90%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 13,80% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

1 - Excluímos da Receita Base de Cálculo o valor referente à Cota-Parte da Contrib.Salário Educação - rubrica 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, por não ser

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435

Exercício: 2004

Município: MONTES CLAROS

decorrente de Imposto.

2 - Excluiu-se da Subfunção 122, programa 0052 o valor de R\$1.447.685,83, referentes a recursos de convênios e Transf.SUS, não deduzidos da aplicação.

VIII - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:

INSS

Próprio : PREVMOC (Autarquia)

Análise das Contribuições ao Regime de Previdência Própria:

Descrição	Contribuições devidas Prefeitura/Câmara	Contribuições devidas Entidades	Contribuições devidas Entidades de Previdência	Recolhimento Realizado	Contribuições Previdenciárias Recebidas	Diferença
Contribuição dos Servidores Prefeitura/Câmara	7.663.962,41			4.839.112,43	3.141.098,32	1.698.014,11
Contribuição Patronal Prefeitura/Câmara	5.955.880,36			1.572.596,97	977.610,69	594.986,28
Contribuição dos Servidores Entidades		0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Entidades		0,00		0,00	0,00	0,00
Contribuição Servidores Entidades de Previdência			0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Entidades de Previdência			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.619.842,77	0,00	0,00	6.411.709,40	4.118.709,01	2.293.000,39

Restos a Pagar inscritos no exercício:

Prefeitura/Câmara: R\$ 2.917.689,70

Entidades: R\$ 0,00

Considerações:

1 - Os valores das Contribuições Devidas (incluído o saldo anterior) e Recolhimento Realizado relativo a parte dos segurados foram extraídos da Dívida Flutuante. Faz-se necessário esclarecimento quanto as divergências que se verificam entre os valores informados no Demonstrativo Anual de Contribuição da Previdência Própria e a Demonstração da Dívida Flutuante, conforme abaixo:

-Sd.Anterior(PM) Demonstrativo: R\$1.452.055,69; Div.Flutuante: R\$3.872.631,67;

-Contribuições Devidas(PM) Demonstrativo: R\$3.730.030,75; Div.Flutuante: R\$3.743.307,58;

-Recolh.Realizado(PM) Demonstrativo: R\$4.626.034,13; Div.Flutuante: R\$4.791.089,27.

2 - A contribuição devida e o recolhimento realizado relativos aos segurados, no valor de R\$26.682,54, informados no demonstrativo anual preenchido pelo Município e Instituto de Previdência não estão evidenciados nas respectivas Dívidas Flutuantes. Também não consta do demonstrativo anual das contribuições

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

previdenciárias recebidas. Solicita-se esclarecimento.

3 - Foi informado como valor pago na tela Restos a Pagar de Exercícios Anteriores Contribuição Patronal da Previdência Própria, o montante de R\$1.410.405,03, entretanto, consta do Demonstrativo Anual de Contribuição à Previdência Própria o valor de R\$557.216,44 a título de recolhimento realizado. Solicitamos esclarecimentos.

4 - Solicitamos esclarecimentos quanto as divergências decorrentes do confronto entre a coluna "Recolhimento Realizado" informado pelo Município e valor recebido pelo Instituto de Previdência, conforme tabela acima.

IX - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

X - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2003 alterada pela 01/2004, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

- O Relatório do Órgão Central de Controle Interno apresentado às fls. 61 / 73, trata-se de um resumo da PC/2004, não atendendo às exigências da IN nº01/2003 alterada pela 01/2004.

XI - Recursos Recebidos de Multas de Trânsito

Face ao disposto na lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - artigo 320)

Recursos Recebidos de Multas de Trânsito	R\$ 0,00
Despesas realizadas com recursos de multas de trânsito	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao cumprimento da aplicação desses recursos deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

XII - Recursos Oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Face ao disposto nas leis federais 10.336/2001 e 10.866/2004

Cota-Parte da CIDE	R\$ 0,00
Despesas Realizadas com Recursos da CIDE	R\$ 0,00
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao cumprimento da aplicação desses recursos deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

XIII - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	231.500.000,00	231.500.000,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	231.500.000,00	231.500.000,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	207.666.070,70	203.467.774,52	4.198.296,18
04 - Receita Corrente Líquida	186.524.293,43	182.380.242,12	4.144.051,31
05 - Total da Despesa Realizada	203.411.075,53	203.675.676,19	264.600,66
06 - Transferência do FUNDEF	14.920.332,21	14.920.332,21	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	68.651.239,84	69.190.305,82	539.065,98
08 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
09 - Dívida Consolidada Líquida	46.419.744,30	55.747.425,59	9.327.681,29
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	17.270.199,88	17.260.499,38	9.700,50
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	8.612.058,92	23.879.771,86	15.267.712,94
13 - Caixa	4.623,09	0,00	4.623,09
14 - Bancos Conta Movimento	9.882.735,98	894.226,98	8.988.509,00
15 - Bancos Conta Vinculada	8.804.293,19	9.415.342,74	611.049,55

XIV - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual x Sistema dos Demonstrativos do Ensino

Título	Prestação de Contas Apresentada	SIDE Acumulado Ano	Diferença
Receita de Impostos e Transferências	97.516.006,25	96.800.485,89	715.520,36
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25.878.717,12	25.878.717,12	0,00
Percentual Aplicado	26,54	26,73	0,19
Recursos Recebidos do FUNDEF	15.024.594,39	15.024.594,39	0,00
Aplicação - FUNDEF	14.225.504,58	13.402.122,32	823.382,26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAISProcesso Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

25/07/

XV - Despesa com Serviços de Terceiros

Órgão/Poder	Despesa do Exercício	% / RCL Exercício Atual
Município	74.518.213,76	39,95
Executivo	74.044.025,71	39,70
Legislativo	474.188,05	0,25

Observou-se, neste exercício, um acréscimo de 0,00% em relação ao exercício anterior e de 0,12% em relação ao exercício de 1999.

Considerações:

A presente informação não configura irregularidade, tratando-se apenas da evolução dos Gastos com Serviços com Serviços de Terceiros do Município para acompanhamento do Gestor.

XVI - Outras Irregularidades**Considerações:** Fl. 23

- 1 - CIDE : Falta de apropriação, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico-CIDE na rubrica 1722.01.13.
- 2 - MULTAS DE TRÂNSITO : Necessário esclarecimento sobre a não apropriação, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, da Receita de Multas de Trânsito na rubrica 1919.15.00.

XVII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fl. 12
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 13
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. Fl. 13
- Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras Fl. 14
- As disponibilidades financeiras não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais. Fl. 14
- As aplicações financeiras apresentaram divergências. Fl. 14
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fl. 16/17
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. Fl. 18
- Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 19
- Divergência detectada nas contribuições previdenciárias. Fl. 20
- O relatório de controle interno não foi elaborado conforme a IN 01/2004. Fl. 23
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação de Contas Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal. Fl. 24
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação de Contas Apresentada e o Sistema de Demonstrativos do Ensino (SIDE). Fl. 24

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

- Outras irregularidades. Fl. 25

CAE/DECOM/DAO em 01/09/2006.

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

26wr.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências	R\$	96.315.190,78
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %) R\$	24.078.797,70
Aplicação Apurada	(26,77 %) R\$	25.781.517,12

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	6.286.686,90
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.177.742,53
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	1.016.488,33
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.579.939,71
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	9.958.576,51
Subtotal(A)		R\$	20.019.433,98

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	22.099.502,42
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	51.866,96
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	1.294.712,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	38.782.455,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	7.961.417,59
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	1.187.033,84
Subtotal(B)		R\$	71.376.988,68

C) Outras Receitas Correntes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	676.702,58
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	198,32
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	49.423,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	43.320,06
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	157.864,84
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	2.851.372,10
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	385,37
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	1.139.501,77
Subtotal(C)		R\$	4.918.768,12
D) Transferências de Capital:			
Subtotal(D)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	96.315.190,78

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

1 - Excluímos da Receita Base de Cálculo o valor referente à Cota-Parte da Contrib.Salário Educação - rubrica 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, por não ser decorrente de Imposto.

2 - Foram excluídas as Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$97.200,00

CAE/DECOM/DAC, em 01/09/2006

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 23.874.812,11
3.1.90.07.00	Contr. a Entidades Fechadas de Previdência	R\$ 0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 167.865,70
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 38.670.515,23
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.631.622,27
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 306.424,53
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pessoal decor. de Contr. de Terc.	R\$ 0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$ 0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 0,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	R\$ 0,00

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL R\$ 68.651.239,84

Deduções

(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO	R\$ 68.651.239,84

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$ 200.132.611,62
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$ 3.126.152,97
(-) Contribuição Patronal para o Sistema Próprio de Previdência	R\$ 977.610,69
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	R\$ 0,00
(§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$ 9.504.554,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$ 186.524.293,43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo	R\$ 186.524.293,43
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(36,81 %) R\$ 68.651.239,84
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo	R\$ 186.524.293,43
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(34,91 %) R\$ 65.110.868,68
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo	R\$ 186.524.293,43
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,90 %) R\$ 3.540.371,16
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)
Percentual Excedente	(0,00 %)

CAE/DECOM/DAC, em 01/09/2006.

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	6.286.686,90
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	1.177.742,53
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	1.016.488,33
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.579.939,71
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	9.958.576,51
Subtotal(A)		R\$	20.019.433,98

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	22.099.502,42
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	51.866,96
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	1.294.712,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	38.782.455,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	7.961.417,59
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	1.187.033,84
Subtotal(B)		R\$	71.376.988,68

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 697435
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

32WV

C) Outras Receitas Correntes:			
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	676.702,58
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	198,32
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	49.423,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	43.320,06
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	157.864,84
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	2.851.372,10
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	385,37
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	1.139.501,77
Subtotal(C)		R\$	4.918.768,12
D) Transferências de Capital:			
Subtotal(D)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	96.315.190,78
E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:			
Aplicação no Exercício	(13,80 %)	R\$	13.294.669,84
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	14.447.278,62

Considerações:

- 1 - Excluímos da Receita Base de Cálculo o valor referente à Cota-Parte da Contrib.Salário Educação - rubrica 1721.01.30, no valor de R\$1.200.815,47, por não ser decorrente de Imposto.
- 2 - Excluiu-se da Subfunção 122, programa 0052 o valor de R\$1.447.685,83, referentes a recursos de convênios e Transf.SUS, não deduzidos da aplicação.

CAE/DECOM/DAC em 01/09/2006

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:44:30

Lei Orçamentária Anual do Município Nº 3.172

Data da Lei: 04/12/2003

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2004

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 231.500.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	205.383.000,00	Despesas Correntes	170.948.000,00
Receitas de Capital	36.803.000,00	Despesas de Capital	60.552.000,00
Dedução do FUNDEF	10.686.000,00	Reserva de Contingência	0,00
Total	231.500.000,00	Total	231.500.000,00

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei Nº 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo Nº 5 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 23% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$

0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

34WS
31/08/2006 - 09:44:03

Créditos Suplementares

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
3.172	2.036/B	05/01/2000	501.000,00	Anulação de dotação
3.172	2.044/A	01/03/2004	1.308.254,00	Anulação de dotação
3.172	2.051/A	03/05/2004	12.000.420,25	Anulação de dotação
3.172	2.056/A	01/07/2004	12.684.100,00	Anulação de dotação
3.172	2.066/B	01/09/2004	7.422.902,00	Anulação de dotação
3.172	2.072/A	27/10/2004	1.491.920,00	Anulação de dotação
3.172	2.076/A	01/11/2004	15.200.174,24	Anulação de dotação
3.172	2.078/B	01/12/2004	214.000,00	Anulação de dotação
Soma:			50.822.770,49	

Créditos Especiais

Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
3.341	2.058/a	02/08/2004	14.800,00	Anulação de dotação
3101	2.050/A	01/03/2004	2.950,00	Anulação de dotação
3.226	2.053/a	31/05/2004	4.714,11	Anulação de dotação
3.339	2.057/a	08/07/2004	8.430,00	Anulação de dotação
Soma:			30.894,11	

Créditos Extraordinários

Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
	Soma:	0,00	0,00

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:39:59

35W1.

APURADO

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	17.690.208,39	23.228.869,03	5.538.660,64
Disponível	13.160.486,21	18.691.652,26	5.531.166,05
Caixa	0,00	4.623,09	4.623,09
Bancos	7.871.626,69	9.882.735,98	2.011.109,29
Vinculado	5.288.859,52	8.804.293,19	3.515.433,67
Realizável	4.529.722,18	4.537.216,77	7.494,59
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	4.529.722,18	4.537.216,77	7.494,59
Ativo Permanente	130.331.331,21	144.049.463,94	13.718.132,73
Bens Móveis	9.988.105,44	10.470.646,42	482.540,98
Bens Imóveis	44.932.260,84	46.857.500,23	1.925.239,39
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
Créditos	75.045.269,78	86.363.816,91	11.318.547,13
Dívida Ativa	75.044.913,49	86.363.460,62	11.318.547,13
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	356,29	356,29	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	365.695,15	357.500,38	(8.194,77)
Ações	150.000,00	150.000,00	0,00
Almoxarifado	215.695,15	207.500,38	(8.194,77)
TOTAL DO ATIVO	148.021.539,60	167.278.332,97	19.256.793,37
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
Soma	148.021.539,60	167.278.332,97	19.256.793,37
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	148.021.539,60	167.278.332,97	19.256.793,37

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	30.308.913,39	31.592.578,86	1.283.665,47
Restos a Pagar	24.994.335,47	26.997.193,41	2.002.857,94
Exercício Atual	0,00	17.270.199,88	17.270.199,88
Exercícios Anteriores	24.994.335,47	9.726.993,53	(15.267.341,94)
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Depósitos	4.786.187,39	3.981.469,79	(804.717,60)
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	528.390,53	613.915,66	85.525,13
Passivo Permanente	67.743.791,27	69.394.173,04	1.650.381,77
Dívida Fundada Interna	67.743.791,27	69.394.173,04	1.650.381,77
Por Contratos	67.743.791,27	69.394.173,04	1.650.381,77
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Por Contratos	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	98.052.704,66	100.986.751,90	2.934.047,24
Ativo Real Líquido	49.968.834,94	66.291.581,07	16.322.746,13
Soma	148.021.539,60	167.278.332,97	19.256.793,37
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	148.021.539,60	167.278.332,97	19.256.793,37

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:41:18

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	211.820.538,36	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	207.779.992,16
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	207.666.070,70	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	203.411.075,53
RECEITAS CORRENTES	200.132.611,62	DESPESAS CORRENTES	175.354.242,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.928.912,35	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	74.402.753,68
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	11.190.360,42	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.856.172,81
RECEITA PATRIMONIAL	2.912.580,98	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.095.316,18
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	28.056.832,86
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	INVESTIMENTOS	26.312.124,51
RECEITA DE SERVIÇOS	3.090.815,70	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.404.933,85	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.744.708,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.605.008,32		
RECEITAS DE CAPITAL	17.038.013,61		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.038.013,61		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(9.504.554,53)		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	4.154.467,66	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	4.368.916,63
Aquisição de Bens Móveis	484.519,92	Cobrança da Dívida Ativa	4.368.916,63
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	1.925.239,39	Alienação de Bens Móveis	0,00
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0,00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
Aquisição de Títulos Mobiliários	0,00	Alienação de Bens de Nat. Industrial	0,00
Amortização da Dívida Contratada	1.744.708,35	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	Empréstimos Tomados	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Recebimento de Créditos	0,00
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	17.362.947,48	Restituição de Depósitos Compulsórios	0,00
Inscrição da Dívida Ativa	9.313.538,46	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	5.080.747,55
Atualização da Dívida Ativa	6.373.925,30	Cancelamento de Dívidas Ativas	0,00
Incorporações Bens(doações, etc.)	0,00	Encampação de Dívidas Passivas	3.395.090,12
Cancelamento de Dívidas Passivas	0,00	Restabelecimento de Dívidas Passivas	0,00
Restabelecimento de Dívidas Ativas	0,00	Almoxarifado	1.683.678,49
		Desvalorização de Bens Móveis	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:41:18

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS
Almoxarifado	1.675.483,72	Desvalorização de Bens Imóveis
Reavaliação de Bens Móveis	0,00	Desvalorização de Bens de Nat. Industrial
Reavaliação de Bens Imóveis	0,00	Desvalorização de Títulos Mobiliários
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial	0,00	Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis
Reavaliação de Títulos Mobiliários	0,00	Diversos
Diversos	0,00	Total das Variações Passivas
Atualização de Empréstimos Concedidos	0,00	
Total das Variações Ativas	229.183.485,84	
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado
TOTAL GERAL	229.183.485,84	TOTAL GERAL
RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS		
Recursos Oriundos de Alienação de Bens		0,00
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens		0,00
Saldo das Operações		0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

38WL
31/08/2006 - 09:42:39

Descrição		Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa			
Caixa Prevmoc		0,00	4.623,09
		0,00	4.623,09
02 Bancos			
	B.B.Not.Infração Trânsito Banco:1		
001 0000032093 000000000083178	Ag.3209-3 C/C:8317-8	0,00	1.615,93
	B.Brasil Aux. Financ. p/Fomento		
001 0000032093 000000000088315	Exportacoes 8.831-5 Banco:1 Ag.3209-3 C/C:8831-5	0,00	70.759,42
	B.Rural Arrecadacao Banco:453		
453 0000000860 000000100000014	Ag.86-0 C/C:10000001-4	6.948,90	30,15
	Banco Brasil S.A. Diversos-Shopping		
001 0000000104 000000000270113	Banco: 001 Ag. 0104 c/c 270113	8.954,81	34.485,84
	Banco Brasil S.A. Poupança Banco:		
001 0000000104 000000100060730	001 Ag. 0104 c/c 0100060730	7.586,04	8.189,85
	Banco do Brasil S.A		
001 0000000104 000000000060739	Aplicação/Diversos Banco: 001 Ag. 0104 c/c 60739	1.347.570,14	4.998.369,97
	Banco Itaú S.A. Aplicação/Diversos		
341 0000003157 000000000219100	Banco: 341 Ag. 3157 c/c 219100	65.847,11	102,46
	Banco Nordeste Diversos Banco: 004		
004 0000000034 000000000043260	Ag. 034 c/c 43260	9,70	9,70
	Banco Rural Aplicação/diversos		
453 0000000086 000000006000917	Banco: 453 Ag. 086 c/c 6000917	1.841.715,35	1.968,00
	Banco Santos S.A.		
702 0004 402600	Aplicação/Movimento Banco: 702 Ag. 0004 c/c 402600	0,00	636.130,49
	Bradesco Arrec.Tributos Mun.		
237 0000034967 000000000973300	Banco:237 Ag.3496-7 C/C:97330-0	0,00	39.024,43
	Bradesco S/A IPVA Banco:22 Ag.73		
022 0000000073 000000007214561	C/C:721456-1	7.212,88	620,47
	Brasil Conta Movimento Banco:1		
001 0000032093 00000000555703	Ag.3209-3 C/C:55570-3	3.721,49	110.429,98
	Brasil Esc. Esp.Autarquia Banco:1		
001 0000032093 00000000070300	Ag.3209-3 C/C:7030-0	5.046,52	5.518,68
	Brasil DNPN Royalties Banco:1		
001 0000032093 00000000059005	Ag.3209-3 C/C:5900-5	14.361,76	8,88
	Brasil F.Esp.Pagto Energia Banco:1		
001 0000032093 00000000046418	Ag.3209-3 C/C:4641-8	17.508,60	31,05
	Brasil S.A. F.P.M Banco:1 Ag.3209-3		
001 0000032093 00000000027782	C/C:2778-2	55.635,32	1.980,02

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:42:39

Descrição		Valor Anterior	Valor Atual
001 0000032093 000000002831430	Brasil S.A ICMS EXPORT. Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283143-0	1.030,06	41,65
001 0000032093 000000002831570	Brasil S.A IPVA Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283157-0	4.547,08	4.479,22
001 0000032093 000000000063711	Brasil S/A IPTU Banco:1 Ag.3209-3 C/C:6371-1	23.750,51	176.178,66
001 0000032093 000000000038326	Brasil S/A ITR Banco:1 Ag.3209-3 C/C:3832-6	9.400,42	15,63
104 0000001320 000000000002701	Caixa Econ. Fed. Feira Artes Banco:104 Ag.132-0 C/C:270-1	92,98	97,37
104 0000001320 000000000110008	Caixa Econ. Federal IPTU Banco:104 Ag.132-0 C/C:11000-8	35.713,71	290.940,73
104 0000001320 00000000001420	Caixa Econ. Federal Provisao Banco:104 Ag.132-0 C/C:142-0	10.833,41	6,71
104 0000001320 000000000003155	Caixa Econ.Fed.Feira Livre Banco:104 Ag.132-0 C/C:315-5	15.564,03	1.209,96
104 0000001320 000000000100002	Caixa Econ.Federal Mov. Banco:104 Ag.132-0 C/C:10000-2	873,17	1.825,66
001 0000032093 000000000070009	Caixa Federal Conta Camara Banco:1 Ag.3209-3 C/C:7000-9	140,70	60,03
104 0000000132 00000000005506	CEF Aplicação/Diversos Banco: 104 Ag. 0132 c/c 5506	2.591.672,81	2.708.651,10
756 0000031440 000000000012590	Credinor Movto Banco:756 Ag.3144-0 C/C:1259-0	10.878,81	42.435,88
756 0000003144 000000000055230	Credinor Aplicação/Diversos Banco: 756 Ag. 3144 c/c 55230	1.072.183,12	702,25
104 0000001320 000000000005425	Cx.Econ.Fed.- Calçadão Popular Banco:104 Ag.132-0 C/C:542-5	620,65	6,52
104 0000040460 000000000001857	Cx.Econ.Federal - Camara Municipal Banco 104 Ag 40460	76.982,55	15.128,61
341 0000031574 000000000050844	Itau ICMS Banco:341 Ag.3157-4 C/C:5084-4	43.353,23	413,86
341 0000000238 000000000569412	Itau Arrecadacao Banco:341 Ag.238 C/C:56941-2	4.067,35	47.559,60
341 0000003365 000000000021181	Itau Cemig Banco:341 Ag.3365 C/C:2118-1	315.740,56	599.840,49

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:42:39

Descrição			Valor Anterior	Valor Atual
341 0000031574	000000000019328	Itau IPVA Banco:341 Ag.3157-4 C/C:1932-8	25.888,41	23.660,46
341 0000000238	00000000567382	Itau Rep.Multas Transito Banco:341 Ag.238 C/C:56738-2	237.746,00	1.164,74
389 0000000773	000000050618527	Mercantil S.A Movto. Banco:389 Ag.77-3 C/C:5061852-7	5.548,54	58.972,71
004 0000000343	00000000504038	Nordeste S.A Movto. Banco:4 Ag.34-3 C/C:50403-8	2.879,97	9,97
409 656	2092145	Unibanco S.A. Aplicação/Diversos Banco: 409 Ag. 656 c/c 2092145	0,00	58,85
			7.871.626,69	9.882.735,98

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:44:17

41W1.

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
B.Brasil - Casa da Familia 8.611-8	0,00	110.562,80	79.334,11	31.228,69
B.Brasil - Conv.076/004 Setop Const.Quadra Poliesportiva 9.344-3	0,00	105.422,69	105.422,69	0,00
B.Brasil - Projeto Sentinela 33.878-8	0,00	100.972,92	66.188,63	34.784,29
B.Brasil - Prog.Apoio Pessoa Idosa 14.474-6	5.163,03	69.615,40	73.799,24	979,19
B.Brasil - Projeto Sentinela 30.829-3	29.144,22	11.356,49	40.500,71	0,00
B.Brasil - Fundo Munic. Ação Social 58.072-4	15,74	0,00	0,00	15,74
B.Brasil - Beneficios Eventuais 9.693-8	0,00	9.731,08	0,00	9.731,08
B.Brasil - Const.C.Ref.G.Ambiental 10.470-1	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
B.Brasil - Conv.Pav.Urbana 9.320-3	0,00	1.144.740,32	1.142.036,22	2.704,10
B.Brasil - Manut.Unid.Ext.A. Criança Adolescente 9+719-5	0,00	215.210,47	145.616,67	69.593,80
B.Brasil - Pav.Asfalt. Nova Morada 8.556-1	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
B.Brasil - Prog.Educacao Inclusiva 9.590-7	0,00	25.409,65	25.409,65	0,00
B.Brasil - Abrigo M.D.Joana Campos 55.135-x	9.376,10	12.898,69	20.605,74	1.669,05
B.Brasil - Cons.Munic.Entorpecentes 8.739-4	0,00	1.330,32	624,00	706,32
B.Brasil - Convenio Peti 58.075-9	36.425,25	587.800,27	487.804,63	136.420,89
B.Brasil - Geracao de Renda Peti 22.398-0	19.852,07	1.857,39	0,00	21.709,46
B.Brasil - SAAC 12.843-0	3.766,87	8.877,21	9.024,37	3.619,71
B.Brasil - Conv. Agente Jovem 14.995-0	61.662,63	221.077,34	234.101,66	48.638,31
B.Brasil Conv.Sentinela 19.373-9	7.385,08	395,95	7.781,03	0,00
B.Brasil - Prog.APP Deficiente 14.478-9	19.456,96	232.416,40	247.446,74	4.426,62
B.Brasil - Prog.Apoio a Crianca 14.470-3	101.982,13	1.273.884,39	1.318.559,81	57.306,71
B.Brasil - Migrante 6.697-4	0,00	24.550,55	3.404,42	21.146,13
Cef - Conv. 10809283/00Ma 370-8	121.512,72	17.897,45	139.410,17	0,00
Cef - Conv.Pmmc/Copasa 410-0	308.456,62	15.475.900,38	15.780.071,43	4.285,57
Cef - Conv.Esp. Solidario Const.Pisc.Parque Milton Prates 488-7	0,00	103.904,75	0,00	103.904,75
Cef - Conv.Const.Vila Olimpica 330-9	1.126.967,51	365.589,88	271.741,40	1.220.815,99
Cef - Prog.Esporte Solidario 449-6	585,05	40.483,13	41.068,18	0,00
Cef - Prog. Proinfra 450-0	0,00	139.517,57	139.517,57	0,00
Cef - Aluguel Shopping Popular 464-0	7.966,20	300.696,35	297.547,10	11.115,45
Cef - Prog.Esp.Solid. Ginasio Polisp.Maracan 492-5	0,00	206.629,41	5.546,44	201.082,97
Cef - Prog. Habitar Brasil Bid 457-7	0,00	101.294,13	101.294,13	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:44:17

46W1

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Itau - Fundo Munic. Criança Adolescente 1.858-5	48.484,86	137.792,09	48.855,73	137.421,22
B.Brasil - Conv.Educ.Transportes Escolar 8.490-5	130.850,20	90.981,31	196.871,58	24.959,93
B.Brasil - Fnde/Pnate 9.296-7	0,00	182.641,08	97.254,79	85.386,29
B.Brasil - Conv.Pnae Merenda Escolar 8.113-2	79.858,21	806.209,63	765.369,42	120.698,42
B.Brasil Dinheiro Direto Escola 9.163-4	3,59	6.333,98	1.684,40	4.653,17
B.Brasil - Pmmc/Transferencia Educação 8.495-6	2.153,94	3.076.756,91	3.059.087,68	19.823,17
B.Brasil - Pnac Prog.Nac.Alim.Creche 7.356-	555,06	68.772,81	68.727,88	599,99
B.Brasil - Salário Educação 15.839-9	533.245,25	138.958,74	473.019,41	199.184,58
B.Brasil - Educação Infantil 7.961-8	260.728,62	459.327,33	587.959,06	132.096,89
B.Brasil - Fnde - Salário Educação 8.763-7	0,00	1.394.486,62	286.821,30	1.107.665,32
B.Brasil - Vig. epidemiologia 6.197-2	3,30	0,00	3,30	0,00
B.Brasil - Pmmc -Ses-MG 400.000 8.539-1	0,00	404.679,33	315.908,24	88.771,09
B.Brasil - Proesf 9+788-8	0,00	308.576,91	119.942,71	188.634,20
B.Brasil - Sectes/Mg Inf.p/Atenção Integrada 9.399-8	0,00	215.450,41	177.701,70	37.748,71
B.Brasil - Ses/Mg Orteze e Proteze 9.280-0	0,00	413.657,33	0,00	413.657,33
B.Brasil - Pan/Dst Aids 27.396-1	21.998,53	106.961,53	44.811,19	84.148,87
B.Brasil - Piso Atenção Básica/Pab 58.046-5	9.864,00	7.977.901,35	6.568.686,77	1.419.078,58
B.Brasil - Sus/Prohosp 7.913-8	73.654,14	2.823.782,28	2.381.795,68	515.640,74
B.Brasil - Estratégicos FNS/MS 19.490-5	175.685,97	11.214.224,14	11.211.634,86	178.275,25
B.Brasil - Fundo Munic.Saúde TFD 6.183-2	12.470,87	403.810,45	411.557,95	4.723,37
B.Brasil - Fundo Municipal de Saúde 6.715-6	890,27	8.266.048,17	7.856.372,39	410.566,05
B.Brasil - Int. Media Complexidade 58.047-3	1.275.979,76	56.504.648,71	57.768.320,34	12.308,13
B.Brasil - Pmmc/Sus-Mg Prohosp Micro 7.914-6	313.846,96	2.877.093,58	3.182.116,09	8.824,45
B.Brasil - Tfecd/Fns 15.146-7	241,35	1.749.539,81	1.622.606,47	127.174,69
B.Brasil Tvs T.Meta Saúde 19.842-0	50.632,61	3.765,77	18.556,97	35.841,41
B.Brasil - Fundef 58.024-4	429.099,55	15.219.338,65	14.378.871,69	1.269.566,51
B.Brasil Sec.de Cultura Folclore 8.129-9	1.610,82	578,32	20,12	2.169,02
B. Brasil - Folha Pgto. c/c 6950-7	2.861,56	12.355.148,29	12.355.147,57	2.862,28
CEF - Folha Pgto. c/c 200-0	(14.302,00)	17.337.651,66	17.337.421,03	(14.071,37)
CEF - Saúde/SUS c/c 460-7	18.723,92	347,66	19.071,50	0,08

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:44:17

43W1

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
Total:	5.288.859,52	165.655.488,23	162.140.054,56	8.804.293,19

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 08:30:01

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1319.01.01	Receita Garagem do Shoping	80.000,00	176.659,43	96.659,43
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.628.000,00	2.253.839,37	(1.374.160,63)
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	1.900.000,00	1.098.999,55	(801.000,45)
1321.01.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.900.000,00	1.098.999,55	(801.000,45)
1321.01.01	Rendimento de Aplicações Financeiras de Diversos Recursos	1.900.000,00	1.098.999,55	(801.000,45)
1322.00.00	DIVIDENDOS	2.000,00	0,00	(2.000,00)
1322.01.00	DIVIDENODS	2.000,00	0,00	(2.000,00)
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.726.000,00	1.154.839,82	(571.160,18)
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.040.000,00	857.754,25	(182.245,75)
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF	80.000,00	104.262,18	24.262,18
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	420.000,00	480.369,21	60.369,21
1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados - Manut. e Desenv. do Ensino	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Servs. Públicos de Saúde	20.000,00	0,00	(20.000,00)
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	480.000,00	273.122,86	(206.877,14)
1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	686.000,00	297.085,57	(388.914,43)
1325.02.05	Rem. depósito recursos tesouro Municipal	686.000,00	282.119,62	(403.880,38)
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	0,00	14.965,95	14.965,95
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.150.000,00	3.090.815,70	940.815,70
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1600.05.00	Serviços de Saúde	2.100.000,00	3.083.866,24	983.866,24
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00	6.949,46	(3.050,54)
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais	10.000,00	6.949,46	(3.050,54)

Anexo V

Demonstrativo das Aplicações Financeiras

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 08:34:21

Mês: Dezembro

Código Receita	Conta Bancária	Rendimento Bruto	Imposto Renda	IOF	Outras Deduções	Rendimento Líquido
1325.01.99	0000032093 / 000000000066974	43,62	0,00	0,00	0,00	43,62
1325.01.99	0000032093 / 000000000092967	544,92	0,00	0,00	0,00	544,92
1325.01.99	0000032093 / 000000000093203	2.704,18	0,00	0,00	0,00	2.704,18
Total do Mês:		118.077,98	0,00	0,00	0,00	118.077,98
Total do Ano:		1.154.605,38	0,00	0,00	0,00	1.154.605,38

Devedores Diversos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:31

APUCADO

Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
CASA DO ARTESÃO	3,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3,65
CAUÇÃO CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	72,04	0,00	0,00	0,00	0,00	72,04
CHEQUE ALIMENTAÇÃO	133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
CHEQUE TERCEIROS DEVOLVIDOS/RECEBIDOS	50.807,40	21.637,31	0,00	18.459,94	0,00	53.984,77
COBRANÇA INDEVIDA DO SUS	14.962,92	1.434,44	0,00	1.200,00	0,00	15.197,36
CONVÊNIO PMMC MERENDA ESCOLAR	320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
DEVEDORES DIVERSOS	272,73	0,00	0,00	0,00	0,00	272,73
DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB	1.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,03
DIRRETORIO MUNICIPAL DO PSDB	521,80	5.293,48	0,00	5.513,90	0,00	301,38
DIVERSOS RESPONSAVEIS	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
EMPRESTIMO CAIXA	365,62	2.139.174,15	0,00	2.137.878,90	0,00	1.660,87
EMPRESTIMO PREVMOC	12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
FRENTES PRODUTIVA DE TRABALHO	43.149,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.149,32
MCTC ACADEMIA	(327,00)	6.791,00	0,00	6.398,00	0,00	66,00
OUTROS DEVEDORES	3.487.028,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487.028,81
PENSÃO ALIMENTICIA	31.886,20	244.944,22	0,00	245.783,90	0,00	31.046,52
PMMC MERENDA ESCOLAR	355,70	0,00	0,00	0,00	0,00	355,70
PROGRAMA CURUMIM CONVENIO SELT	33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
SEGURO	87.692,57	0,00	0,00	0,00	0,00	87.692,57
SEGURO INTERBRASIL	0,00	85.879,93	0,00	80.476,11	0,00	5.403,82
SINDICATO SERVIDORES PUB.MUNICIPAIS	(44.670,65)	1.249.503,08	0,00	1.163.883,36	0,00	40.949,07
VALE TRANSPORTE	181.893,94	0,00	0,00	0,00	0,00	181.893,94

Devedores Diversos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:31

APURADO

Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Total	4.487.150,92	3.754.657,61	0,00	3.659.594,11	0,00	4.537.216,77

Considerações:

1 - EFETUAMOS A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES NEGATIVOS LANÇADOS NA "DÍVIDA FLUTUANTE, TENDO EM VISTA A NATUREZA DAS CONTAS E AJUSTAMOS O SALDO ANTERIOR DA CONTA "VALE TRANSPORTE" E INCLUIMOS A CONTA "DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS", CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2003.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:43:03

Identificação do Crédito	Saldo Anterior	Atualização	Inscrição	Baixa		Saldo Atual
				Cancelamento	Cobrança	
Ana Paula T. Pinto e Outros (Prevemoc)	1.863,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863,94
Camara Municipal de M.Claros (Prevemoc)	424.159,68	0,00	48.023,16	0,00	0,00	472.182,84
Prefeitura M.Claros (Prevemoc)	17.418.539,86	0,00	3.501.231,70	0,00	0,00	20.919.771,56
Prefeitura M.Claros (Prevemoc)	826.552,43	0,00	0,00	0,00	0,00	826.552,43
Prefeitura M.Claros (Prevemoc)	8.404.062,53	2.109.419,69	0,00	0,00	0,00	10.513.482,22
Dívida Ativa Prefeitura	47.969.735,05	4.264.505,61	5.764.283,60	0,00	4.368.916,63	53.629.607,63
Total:	75.044.913,49	6.373.925,30	9.313.538,46	0,00	4.368.916,63	86.363.460,62

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Empréstimos Concedidos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:43:39

Favorecido	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Baixa	Saldo Atual
Emprestimos	356,29	0,00	0,00	0,00	356,29
Total:	356,29	0,00	0,00	0,00	356,29

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Movimentação de Títulos Mobiliários

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:43:48

Títulos	Saldo Anterior	Reavaliação	Desvalorização	Inscrição Aquis.	Inscrição Ind. Ex.	Baixa Alien.	Baixa Ind. Ex.	Saldo Atual
Ações - Curto Prazo								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações - Longo Prazo								
Ações	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Total	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Bônus								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Almoxarifado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:55:44

APURADO

Saldo Anterior: 215.695,15

Entrada: 1.675.483,72

Saída: 1.683.678,49

Saldo Atual: 207.500,38

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:37

APURADA

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar - Exercício Atual						
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	17.270.199,88	0,00	0,00	0,00	17.270.199,88
Total	0,00	17.270.199,88	0,00	0,00	0,00	17.270.199,88
Serviços da Dívida a Pagar						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos						
Anulação de Receita/93	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2,14
Aplicação CDB	0,00	1.747.306,36	0,00	1.650.000,00	0,00	97.306,36
Aplicação Financeira 27.813-5 Bemge	36.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00	36.698,04
Aplicação Financeira 5.140-0 Bemge	991,94	0,00	0,00	0,00	0,00	991,94
Aplicação Financeira 6.084-4	84,44	0,00	0,00	0,00	0,00	84,44
Aplicação Financeira 6.180-8	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69
Aplicação Financeira 69.115-7	1.683,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,36
ASSEMAN'S	50.173,14	0,00	0,00	0,00	0,00	50.173,14
Asvec Assoc. Servs. Vereadores Câmara	138,00	15.479,53	0,00	10.460,52	0,00	5.157,01
Açougue	34.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	34.548,06
Cauções de Licitações	7.266,11	17.803,75	0,00	17.803,75	0,00	7.266,11
Cesta Basica	96.076,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.076,94
Construção Centro Oncologia	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
Contribuições Assist/Diversas Câmara	0,00	15.850,00	0,00	15.850,00	0,00	0,00
Contribuições Diversas Câmara	30,00	34.691,24	0,00	34.721,24	0,00	0,00
Convenio 4363/94	25.024,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25.024,08
Convenio Copasa	1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90
Convenio LBA Creches	1.124,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,55
Descontos Obtidos	3.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,77
Diretorio Municipal do PDT	722,83	1.268,74	0,00	1.367,85	0,00	623,72

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:37

APURADA

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Diretorio Municipal do PFL	466,83	3.575,41	0,00	3.638,72	0,00	403,52
Diretório Municipal do PTN Câmara	0,00	720,00	0,00	660,00	0,00	60,00
Diretório Municipal PC do B Câmara	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00
Diretório Municipal PDT Câmara	289,73	3.478,76	0,00	3.768,49	0,00	0,00
Diretório Municipal PFL Câmara	320,00	3.540,00	0,00	3.860,00	0,00	0,00
Diretório Municipal PL Câmara	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00
Diretório Municipal PPS Câmara	240,00	2.880,00	0,00	3.120,00	0,00	0,00
Diretório Municipal PSDB Câmara	0,00	1.512,00	0,00	1.512,00	0,00	0,00
Diretório Municipal PT Câmara	0,00	9.380,30	0,00	9.380,30	0,00	0,00
Emprestimo Caixa Econ. Federal (PrevMoc)	0,00	107.246,78	0,00	107.246,78	0,00	0,00
Empréstimos Câmara	17.241,30	205.954,90	0,00	220.312,11	0,00	2.884,09
Farmacia	96.365,18	0,00	0,00	0,00	0,00	96.365,18
Folha de Pagamento Liquidada Câmara	0,00	1.856.557,98	0,00	1.856.557,98	0,00	0,00
Fármacia (PrevMoc)	0,00	60.515,09	0,00	60.515,09	0,00	0,00
Honorários Advocaticios e Encargos Lei 2.244/95	(3.256,81)	106.685,71	0,00	101.067,82	0,00	2.361,08
Imposto de Renda Retido na Fonte (PrevMoc)	0,00	35.620,40	0,00	35.620,40	0,00	0,00
INSS (Autonomos)	(31.532,96)	350.569,64	0,00	315.877,94	0,00	27.143,86
INSS (Camara)	(6.632,56)	504.701,79	0,00	470.925,37	0,00	151.335,39
INSS (Folha de Pagamento)	0,00	501.393,46	0,00	350.058,07	0,00	0,00
INSS (PrevMoc)	16,50	475,16	0,00	491,66	0,00	234.823,64
INSS Pessoa Juridica	206.536,40	1.588.351,44	0,00	1.560.064,20	0,00	33.906,01
IPSEMG	33.906,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF Câmara	0,00	233.845,37	0,00	233.845,37	0,00	0,00
MCTC-Montes Claros Tênis Clube Câmara	0,00	469,00	0,00	469,00	0,00	0,00
Montes Claros Tenis Clube (MCTC)	39.516,08	54.035,99	0,00	55.289,99	0,00	38.262,08
PASEP	0,00	759.151,07	0,00	759.151,07	0,00	0,00
Pensão Alimenticia (PrevMoc)	0,00	21.326,49	0,00	21.326,49	0,00	0,00

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:37

APURADA

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Pensão Alimentícia Câmara	0,00	36.578,59	0,00	36.578,59	0,00	0,00
Plano de Saúde	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00
Plano de Saúde Câmara	9.626,52	132.857,02	0,00	142.483,54	0,00	0,00
Plano de Saúde/Farm.do SSPMOC (PrevMoc)	0,00	64.043,92	0,00	64.043,92	0,00	0,00
PMMC Fundação Banco do Brasil	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	84,24
PMMC Saneamento Básico	23,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23,82
PREVMOC	3.872.631,67	3.743.307,58	0,00	4.791.089,27	0,00	2.824.849,98
PrevMoc Câmara	0,00	48.023,16	0,00	48.023,16	0,00	0,00
Receitas a Regularizar	53,95	0,00	0,00	0,00	0,00	53,95
Rendimentos de Aplicações Câmara	1.157,64	0,00	0,00	1.157,64	0,00	0,00
Repasso Honorarios APAS	(1.148,93)	3.513,52	0,00	1.358,00	0,00	1.006,59
Salario Familia	165,98	0,00	0,00	0,00	0,00	165,98
Salário Família Câmara	0,00	12.041,69	0,00	12.041,69	0,00	0,00
Salário Maternidade Câmara	0,00	2.782,80	0,00	2.782,80	0,00	0,00
Seguro Metlife	15.246,50	0,00	0,00	1.520,19	0,00	13.726,31
Seguro Real	0,00	20.540,41	0,00	20.536,30	0,00	4,11
Seguros Coletivos Câmara	319,93	3.837,26	0,00	3.814,80	0,00	342,39
SINDICATO SERV.PUB.MUNICIPAL	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
Telefone/Internet/Xerox Câmara	11.230,44	227.082,39	0,00	236.334,65	0,00	1.978,18
Vale Refeição	100.623,50	0,00	0,00	0,00	0,00	100.623,50
Vale Transporte Câmara	0,00	22.414,17	0,00	22.414,17	0,00	0,00
Valecard Câmara	9.966,91	137.829,21	0,00	147.796,12	0,00	0,00
Vencimentos Não - Reclamados Saúde	27.632,43	44.439,36	0,00	23.889,08	0,00	48.182,71
Total	4.741.189,74	12.768.877,44	0,00	13.486.026,13	0,00	3.981.469,79
Débitos de Tesouraria						
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:37

APURADA

Titulo		Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Outras Operações							
Vencimentos não Reclamados		519.430,38	159.365,87	0,00	73.840,74	0,00	604.955,51
vencimentos não Reclamados-Peti		4.960,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960,15
Vencimentos não Reclamados-Peti/2003		4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Total		528.390,53	159.365,87	0,00	73.840,74	0,00	613.915,66
Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Exercícios Anteriores							
Restos a Pagar de 1993	Prefeitura	14.265,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.265,55
Restos a Pagar de 1994	Prefeitura	298.767,67	0,00	0,00	0,00	0,00	298.767,67
Restos a Pagar de 1995	Prefeitura	692.334,31	0,00	0,00	0,00	0,00	692.334,31
Restos a Pagar de 1996	Prefeitura	902.153,27	0,00	0,00	0,00	0,00	902.153,27
Restos a Pagar de 1997	Prefeitura	633.344,16	0,00	0,00	0,00	0,00	633.344,16
Restos a Pagar de 1998	Prefeitura	945.157,25	0,00	0,00	0,00	0,00	945.157,25
Restos a Pagar de 1999	Prefeitura	993.349,41	0,00	0,00	0,00	0,00	993.349,41
Restos a Pagar de 2000	Prefeitura	1.046.206,52	0,00	0,00	690,00	0,00	1.045.516,52
Restos a Pagar de 2001	Prefeitura	808.845,41	0,00	0,00	77,30	0,00	808.768,11
Restos a Pagar de 2002	Prefeitura	951.541,26	0,00	0,00	1.681,36	0,00	949.859,90
Restos a Pagar de 2003	Câmara	24.585,72	0,00	0,00	24.585,72	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2003	Prevmod	8.620,22	0,00	0,00	8.620,22	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2003	Prefeitura	17.675.164,72	0,00	0,00	15.231.687,34	0,00	2.443.477,38
Total		24.994.335,47	0,00	0,00	15.267.341,94	0,00	9.726.993,53
Montante Final		30.263.915,74	30.198.443,19	0,00	28.827.208,81	0,00	31.592.578,86

Considerações:

1 - EFETUAMOS A TRANSFERÊNCIAS DOS VALORES NEGATIVOS PARA CONTA "DEVEDORES DIVERSOS", DEVIDO À NATUREZA DAS

Demonstração da Dívida Flutuante

APURADA

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 11:45:37

CONTAS E INCLUIMOS O SALDO ANTERIOR DE "SIND.DOS SERV.PUB.MUNICIPAL", CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2003.

1 - AJUSTAMOS OS SALDOS ANTERIORES DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 1996/97, CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2003.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:43:29

Dívida Fundada Interna Por Contratos								
Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
1.658/02	31/12/03	Parcelamento Dívida INSS	13.784.243,33	0,00	207.316,95	644.069,58	0,00	13.347.490,70
1658/03	31/12/03	Parcelamento Dívida FGTS	442.158,17	0,00	21.186,00	51.852,02	0,00	411.492,15
1658/03	31/12/03	Contrato Nº 95.30055-4/Proj. Cura Vargem Grande/Faz	8.281.570,81	0,00	141.131,47	595.211,48	0,00	7.827.490,80
1658/03	31/12/03	Contrato Nº 20/00003-0 Refinanciamento da Dívida	45.235.818,96	0,00	3.025.455,70	453.575,27	0,00	47.807.699,39
Total			67.743.791,27	0,00	3.395.090,12	1.744.708,35	0,00	69.394.173,04
Dívida Fundada Interna Em Títulos								
Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

31/08/2006 - 09:41:36

58W1.

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências Exercício Anterior
Janeiro	403.921,00	9.802.860,40
Fevereiro	449.661,00	7.126.695,78
Março	449.661,00	7.029.008,34
Abri	449.661,00	8.412.560,16
Maio	418.626,82	8.384.175,35
Junho	470.028,22	6.851.847,01
Julho	449.377,00	6.487.522,18
Agosto	424.377,00	6.532.399,15
Setembro	449.377,00	6.546.482,54
Outubro	444.377,00	6.575.831,38
Novembro	449.377,00	6.803.425,49
Dezembro	449.377,00	6.774.796,35
Total	5.307.821,04	87.327.604,13

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 21

População do Município 306.000 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 07:57:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - Receita Tributária + Transferências

50117
(R\$)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.072.214,48
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	696.926,32
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.051.508,25
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	1.178.724,02
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.919.522,76
Subtotal		14.918.895,83

B - Taxas:

1121.06.00	Taxa Gerenciamento de Trânsito	449.812,46
1121.36.00	Taxa de Apreensão Depósito ou Lib. Animais	79,98
1121.37.00	Taxa de Licenças Diversas	619.483,49
1121.38.00	Taxa de Licença Sanitária	22.396,51
1121.39.00	Taxa Atestação Corpo de Bombeiros	80.245,76
1121.40.00	Taxa de Fiscalização Saúde	23.503,22
1122.03.00	Taxa de Expediente	108.010,55
1122.04.00	Taxa de Coleta Resíduos Sólidos	618.090,17
1122.05.00	Taxa de Aprovação Planta Popular	35,48
1122.06.00	Taxa de Baixa de Atividade - cmc	5.159,77
1122.07.00	Taxa de Autorização Nota Fiscal	24.760,10
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	25.953,68
1122.91.00	Taxa de Iluminação Pública	4.713.661,82
1122.99.00	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	197.132,28
Subtotal		6.888.325,27

C - Contribuições de Melhoria:

1130.05.00	Contribuição de Melhoria	0,00
Subtotal		0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19.434.215,23
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	39.892,40
1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. n.º 87/96	1.771.722,50
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	34.303.264,15
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	6.224.304,67
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	637.668,94
Subtotal		62.411.067,89

E - Outras Receitas Correntes:

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Federal

Exercício : 2003

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 07:57:27

Órgão : EXECUTIVO MUNICIPAL

60w

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.328.610,54
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	7,40
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços - ISS	25.099,48
1913.11.00	Multa Juros de Mora Dívida Ativa IPTU	181.022,33
1913.12.00	Multas Juros Mora Dívida Ativa ITBI	675,00
1913.13.00	Multa Juros Mora Dívida Ativa ISSQN	36.790,81
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	961.569,66
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	513.131,52
Subtotal		3.046.906,74
1991.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	<u>62.408,40</u>
		<u>3109.315,14</u>

F - Transferências de Capital:

Subtotal	0,00
-----------------	-------------

TOTAL:	87.327.604,13	-87.265.195,73
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÕES	87.327.604,13	8.415.857,93
DE FUNDEF CONSULTA 680.445 DE 30/12/2003		
2 - População do Município: 306.000 habitantes.		78.931.746,00

3 - Percentual conforme população: 6,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88	4.734.704,77	-5.235.911,74
-------------------------------------	--------------	---------------

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004**



**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2004**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/94, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2003, 008/2003 E 009/2003 DO TCE/MG, ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 75,76 E 80 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, ARTIGOS 52 E 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

O CONTROLE INTERNO TEM A SATISFAÇÃO DE APRESENTAR O RELATÓRIO ANUAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2004, QUE TEM COMO OBJETIVO EVIDENCIAR AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DE FORMA CLARA E TRANSPARENTE, ANALISANDO OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elaboração do Orçamento

O Orçamento Programa do Município foi elaborado conforme disposições contidas na Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes.

Procurou-se durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária, verificar quais eram as demandas existentes no Município e equacioná-las diante de estimativa de receita para o exercício de 2.004.

Frente ao atendimento dos princípios da democracia e da transparência, foi colocado a disposição de toda a comunidade a oportunidade de participar do processo de elaboração da proposta orçamentária, apresentando suas propostas e reivindicações, esta metodologia propiciou ao executivo conhecer e reconhecer os anseios da população.

62W

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

A Receita Orçamentária procurou adotar o critério da evolução das receitas nos últimos 03 (três) anos, a qual foi verificada através de métodos estatísticos, os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte e previsão do repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a expansão do número de contribuintes e as alterações da legislação tributária.

A fixação da despesas para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica da ocorrência e do montante das despesas efetivamente realizadas nos últimos 03 (três) exercícios financeiros.

A receita foi portanto estimada em R\$ 231.501.000,00 (Quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado abaixo:

DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DA RECEITA

ESTIMADA

Receita Corrente	R\$ 205.383.000,00
Receita Tributária	R\$ 20.600.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 12.900.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.112.000,00
Receita Industrial	R\$
Receita de Serviços	R\$ 2.150.000,00
Transferências Correntes	R\$ 155.886.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.735.000,00
Receita de Capital	R\$ 36.803.000,00
Operação de Crédito	R\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 203.000,00
Transferência De Capital	R\$ 26.600.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$
Dedução de Receita para formação do FUNDEF	R\$ (10.686.000,00)
TOTAIS	R\$ 231.500.000,00

GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

63/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

Em nossa abordagem, começaremos por analisar o Balanço Orçamentário, o qual demonstra as receitas e despesas previstas, em confronto com a realizações, atendendo a Legislação vigente e os instrumentos de auxilio ao controle da eficiência das operações realizadas, como também fornecer condições para verificar o desempenho da administração e o emprego dos recursos públicos.

A receita total arrecadada no exercício foi de R\$ 207.666.070,70 , enquanto que a despesa realizada foi de R\$ 203.411.075,53, ocorrendo assim um superávit de R\$ 4.254.995,17, com uma variação percentual de 2,09%.

A receita orçada do exercício foi de R\$ 231.500.000,00, sendo que as receitas correntes orçadas previam uma arrecadação de R\$ 205.383.000,00. A arrecadação do exercício foi de R\$ R\$ 207.666.070,70, sendo que a receita de capital previam uma arrecadação de R\$ 36.803.000,00. A arrecadação foi de R\$ 17.038.013,61.

Os créditos suplementares abertos no exercício respeitaram o limite de 20% (oitenta por cento) das despesas previstas no orçamento; de acordo com o Art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Considerações: O quadro de Apuração da Receita e Despesa confere com o Balanço Financeiro e o saldo de caixa encontra-se devidamente comprovado pelo termo de conferência.

Promovemos também uma análise horizontal e vertical da Receita Orçamentária do Município, demonstrando a evolução da arrecadação nos últimos 02 anos, ou seja 2.003 e 2004.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	VALORES
Ativo Financeiro	22.974.428,74
Caixa	4.623,09
Bancos	9.882.735,98
Vinvulado	8.804.293,19
Ativo Permanente	143.947.166,13
Bens Móveis	10.376.096,36
Bens Imóveis	46.857.500,23
Valores Diversos	349.752,63

64W

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

Almoxarifado	199.752,63
Soma Ativo Real	166.921.594,87
TOTAL GERAL	166.921.594,87

**PASSIVO
VALORES**

Passivo Financeiro	30.477.427,36
Restos a Pagar	25.882.258,80
Depósitos	3.981.252,90
Outras Operações	613.915,66
Passivo Permanente	69.394.713,04
Dívida Fundada Interna	69.394.173,04
Por Contratos	69.394.173,04
Soma Passivo Real	99.871.600,40
Ativo Real Líquido	67.049.994,47
TOTAL GERAL	166.921.594,87

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS	VALORES
Receita Orçamentária	207.666.070,70
Mutações Patrimoniais	4.154.467,66
Independente da Execução Orçamentária	17.362.947,48
 Total Geral	 229.183.485,84

6962

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

VARIACÕES PASSIVAS	VALORES
Despesa Orçamentária	203.411.075,53
Mutações Patrimoniais	4.368.916,63
Independente da Execução Orçamentária	5.080.747,55
Superávit Verificado	16.322.746,13
Total Geral	229.183.485,84

ATIVO FINANCEIRO

Bancos – Foram conferidos todos os extratos bancários com os ajustes nos termos de conciliação das contas bancárias da Prefeitura.

ATIVO PERMANENTE

Foram conferidos os bens móveis, imóveis, sendo os valores demonstrados corretamente no Inventário, juntamente com o Balanço Patrimonial e saldo do exercício anterior.

Foram incorporados e desincorporados bens, conforme relação denominada Demonstrativo de Bens Incorporados e Desincorporados.

PASSIVO FINANCEIRO

Restos a pagar de 2.004 – Valores demonstrados nos Balanços e na relação de fornecedores, estando ambos em igualdade de valores.

ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Liquidez Real

Ativo Real / Passivo Real	166.921.594,87
	----- =
	99.871.600,40

Indica que para cada R\$ 1,00 de compromisso a curto e médio prazo, o Município dispõe de R\$ 1,67 de ativo real.

66wz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

APLICAÇÕES LEGAIS

Gastos com Ensino

Durante o exercício foram gastos com o ensino, com base dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade o total de R\$ 25.878.717,12 que corresponde a um percentual de 26,54% do total dos impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2.004, que foram de R\$ 97.516.006,25.

APLICAÇÃO DO FUNDEF

O Município recebeu de transferência do FUNDEF um total de R\$ 15.024.594,39, dos quais aplicou R\$ 10.332.116,36 na remuneração dos profissionais do Magistério, que correspondem a um percentual de 68,77% da base de cálculo.

Gastos com Pessoal

Foram gastos com pessoal durante o exercício de 2.004 o valor de R\$ 68.651.239,84 que corresponde a 36,81% das receitas correntes líquidas do município que foram R\$ 186.524.293,43.

Gastos com a Saúde

Com base nos dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade, foram gastos R\$ 14.742.355,67, com a saúde no ano de 2.004, atingindo 15,12% (quinze, virquila doze) acima do teto estabelecido pela Emenda Constitucional 29/2000, para 2004 que é de 15,00%.

DAS LICITAÇÕES

Os processos licitatórios do exercício 2004 foram verificados, conforme relatório analítico em poder deste Controle Interno desta Prefeitura, sendo que os mesmos obedeceram aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, isonomia e igualdade de participação, imparcialidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

G100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

Ressaltamos que o controle interno em sua função preventiva, poderá instruir os membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento em busca da eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública.

CONCLUSÃO

O processo de prestação de contas está devidamente instruído, de conformidade com o SIACE.

Os valores constantes deste relatório foram extraídos do sistema contábil desta Prefeitura, Câmara Municipal e PREVMOC e conferidos com balancetes, balanços orçamentários, patrimonial, financeiro e demonstrações da variações patrimoniais devidamente impressos, sendo consolidados conforme o art. 50 da Lei Complementar 101/00.

A análise dos valores bancários foram realizadas de acordo com os extratos de cada banco e juntamente com as suas devidas conciliações bancárias, estando arquivadas na Tesouraria.

No que se refere as aplicações legais, observou-se o seguinte:

- Na Educação, incluindo o FUNDEF, foram aplicados os percentuais exigidos por Lei;
- No Pessoal foi obedecido o limite máximo de 60,00% estabelecido pela Lei Complementar 101/00.

Informamos que o presente relatório foi executado com base na documentação apresentada pela Divisão de Contabilidade desta Prefeitura, Câmara e PREVMOC e que a Prestação está sendo enviada ao TCEMG, através da INTERNET.

Esse Controle Interno, acompanhou o desenvolvimento do Relatório de Gestão Fiscal.

Montes Claros, 31 de dezembro de 2004

Alberto Juarez Souza Lima
Auditor Geral de Município

68/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

RELATÓRIO DE METAS FÍSICA EXECUTADAS – 2004

METAS PREVISTAS	EXECUÇÃO (percentual executado do previsto)
001- ADMINISTRAÇÃO	
- Manutenção dos Serviços Continuados de Apoio Técnico e Administrativos ,,	100%
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes.,,	5%
- Construção / Ampliação de Prédios e Instalações Municipais.,,	0%
- Manutenção e Reformas de Prédios e Instalações Municipais.,, Treinamento e Desenvolvimentos de Recursos Humanos .,,	33%
- Implantação de Guarda Municipal	50%
	0%
002 – PROMOÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	
- Eletrificação rural –Extensão de rede	29%
- Estradas Vicinais – Encascalhamento	70%
- Ampliar sistema abastecimento de água – comunidade rurais	4%
- Manutenção sistema abastecimento de água comunidades rurais	48%
- Manutenção e conservação de estradas e pontes	
- Construção de barragens	23%
- Ampliar a Central de Abastecimento – CEANORTE	0%
	0%

69W

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

003 – LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	
- Manutenção e ampliação da Limpeza e coleta do lixo – toneladas 250/dia.,	100%
- Construção do centro de apoio ao Garis ,	0%
- Construção de URPVs	0%
- Construção e ampliação cemitério	60%
- Manutenção dos serviços urbanos	100%
004 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS VERDES	
- Construção e reformas de praças (Dr.Carlos)	100% (concluído)
- Manutenção e reformas de praças	20%
-	
005-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
- Ampliação da Rede de Energia Elétrica – Iluminação Pública;	159%
-	
006-RESTRUTURAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRNASITO	
- Manutenção do sistema do transito.,	100%
- Infra-estrutura transporte urbano.	0%
007 –INFRA –ESTRUTURA URBANA / SANEAMENTO/DRENAGEM/UBRANIZAÇÃO DE CÓRREGOS	
- Saneamento básico urbano – Estação de tratamento	0%
- Canalização e urbanização – Rio Vieira – Trecho III	100%-concluido
- Canalização e urbanização – Rio Vieira –	

100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

Trecho I	100%
- Canalização e urbanização- Córrego V. Grande	31%
- Canalização e urbanização – Córrego Bicano	3%
- Retificação /Canalização/urbanização/Córrego Pai João	0%
- Urbanização Córrego Cintra	13%
- Ampliação Drenagem Pluvial	7%
008 –INFRA –ESTRUTURA URBANA / VIAS URBANAS	
- Pavimentação de Vias Urbanas	
- Construção de Vias Expressa/Contorno Rodoviário	67% 0%
009- HABITAÇÃO POPULAR	
- Construção de Habitação Popular	0%
- Urbanização de Áreas Especiais	0%
010- PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
- Implantação do Aterro Sanitário	19%
- Construção e Ampliação de parques e zoológico	0%
011- ASSISTÊNCIA SOCIAL	
- Manutenção da Assistência Social Geral.,	100%
- Apoio a Crianças Carentes em Creches.,,	91%
- Apoio Pessoas Portadoras de Deficiências.,	93%
- Apoio ao Idoso;.	100%
- Assistência ao menor carente	94%
012- SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	
- Construção e ampliação p/administração da	

11/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

saúde., - Aquisição de equipamentos e material permanentes., - Aquisição equipamento e material permanentes -pab - Manutenção da atenção básica de saúde., - Manutenção do programa de agentes comunitários., - Manutenção do programa de saúde da família; - Manutenção farmácia básica., -	100% 37% 100% 100% 100% 100% 96%
SAÚDE / ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	
- Aquisição de equipamentos e material permanentes.; - Manutenção da assistência medica hospitalar e ambulatorial., - Atendimentos de urgência e emergência. - Manutenção e ampliação da assistência médica mental.,	11% 100% 100% 100%
SAÚDE / VIGILÂNCIA SANITARIA	
- Aquisição de equipamentos e material permanentes., - Manutenção e ampliação serviços de vigilância sanitária	0% 100%
SAÚDE /VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE ZOONOSES.	
- Ampliação do centro de controle de zoonoses., - Aquisição de equipamentos e material permanentes., - Manutenção serviços de saneamentos e controle zoonoses.	0% 1% 100%
013- EDUCAÇÃO	

72W1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
RELATÓRIO CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2004

- Construir/ampliar unidades do Ensino Fundamental.,,(QSE)	100%
- Aquisição de veículos, máquinas e material permanentes /Ensino Fundamental.,,	100%
- Manutenção do Ensino Fundamental.,,	100%
- Construir / ampliar unidades do Ensino Infantil.,,	0%
- Aquisição de equipamentos e material /Ensino Infantil.,,	25%
- Manutenção do Ensino Infantil.,,	100%
- Treinamentos de recursos humanos.,,	100%
- Manutenção da merenda escolar	114%
- Manutenção do fundef	100%

014-CULTURA

- Construção e ampliação de espaços culturais.,,	0%
- Promoções culturais.	100%

015 – ESPORTE E LAZER

- Construção Vila Olímpica – Estádio Municipal.,,	45%
- Melhorias de infra-estrutura esportivas.	25%
- Manutenção atividades esportivas e lazer.	80%

016- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- Construção do centro de convenções	0%
- Apoio a implantação de industria	31%
- Aquisição de imóveis	0%

Montes Claros, 31 de dezembro de 2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

224
j

Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2004

PROCESSO: 697.435

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS, do exercício de 2004, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 91 a 222), após abertura de vista determinada pela Exmo. Sr. Relator (fls. 76 e 77) e despacho à fl.88.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens: Repasse à Câmara Municipal e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, constantes do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas. Deve-se também pontuar, que o disquete juntado à fl. 222, refere-se a informações do SIACE/LRF/2004.

Conforme reexame efetuado (fl. 125 a 221), verifica-se que não foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 5^a CFM, em 23/ 11/ 2010.

Roberto Ferreira Queiroz

Inspetor de Controle Externo

TC – 1543-9

225

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 87.327.604,13
Percentual do Repasse	6,08%	Valor do Repasse	R\$ 5.307.821,04
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 5.239.656,25
Percentual Excedente	0,08%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 68.164,79

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Considerações:

APONTAMENTO, fl. 13.

- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal.

DEFESA - fls. 91 a 102

- O defensor, alega, em síntese, fl. 96, que o valor do repasse foi calculado pela Câmara Municipal e esta solicitou o repasse ao Chefe do Executivo. Porém, enviou o ofício para à Secretaria Municipal de Fazenda, que procedeu o repasse respectivo, sem conhecimento do Chefe do Executivo, não tendo este, portanto, procedido com dolo ou culpa, motivo pelo qual não poderia ser penalizado.

ANALÍSE:

Na análise inicial, foi feita a exclusão do FUNDEF da base de cálculo do repasse ao legislativo, de acordo com o entendimento exarado por esta Corte de Contas na consulta 680.445, de 10/12/2003, anterior ao incidente de Uniformização de Jurisprudência 685.116 de 06/04/2005, cuja decisão deu origem à Súmula 102, de mesmo sentido. Entretanto, a sessão plenária de 24/03/2010 (acordão publicado no "Minas Gerais" de 27/04/2010), ao dar pronunciamento ao pedido de reexame para emitir parecer prévio pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Goianá, do exercício de 2004, adotou tese nova no sentido de alterar a metodologia utilizada para o exame das prestações de contas ainda não apreciadas, anteriores à Uniformização de Jurisprudência, quanto ao cômputo do FUNDEF na base de cálculo para os repasses a Câmara Municipal. Acompanhando a decisão, foram refeitos os cálculos dos valores a serem repassados ao Legislativo sem a exclusão do valor correspondente ao FUNDEF, sendo retificado o valor da receita base de cálculo do exercício de 2003 para R\$87.327.604,13. Feito um novo estudo, ainda o valor repassado ficou acima do permitido. Ratifica-se, pois, a irregularidade quanto ao descumprimento do art. 29A da Constituição da República.

08/26
11/11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 13,80% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

APONTAMENTO - fl. 21.

- Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e serviços Públicos de Saúde

DEFESA - fl. 99/100.

- O Defendente alega que na rubrica da Saúde, deveria ser computada as despesas administrativas relativas ao pessoal técnico do Fundo Municipal de Saúde.

ANÁLISE

- Verificamos na PCA enviada inicialmente, que o Fundo Municipal de Saúde encontra-se consolidado como Subunidade da Secretaria Municipal de Saúde, portanto, os seus gastos já foram incluídos na Função 10.

Considerando que não foram juntados aos autos novos demonstrativos de aplicação na saúde e/ou nova mídia que modificasse nosso estudo inicial, ratifica-se o apontamento inicial.

227

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

f

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 225

-Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 226

DGCE/DCEM/S^a em 23/11/2010

Roberto Ferreira Queiróz

Nome: Roberto Ferreira Queiróz

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1543-9

QH7
LCT

PROCESSO: 697.435

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

REEXAME

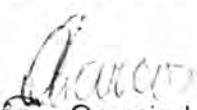
Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros, do exercício de 2004, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 232 a 245), após despacho do Exmo Sr. Relator (fl. 231).

Tendo em vista a documentação apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens Repasse à Câmara Municipal e Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, constante do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme o reexame efetuado(fls. 248 a 253), verifica-se que não foi sanada a irregularidade, na Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no inciso III, art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/ 1^a CFM, em 18/ 08/2011


Marcos Antônio Correia Luiz da Silva
Inspetor de Controle Externo
TC – 5023-4

245
161

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior		R\$ 87.327.604,13	
Percentual do Repasse	5,85%	Valor do Repasse	R\$ 5.112.928,64
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 5.239.656,25
Percentual Excedente	0,00%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 0,00

O repasse efetuado à Câmara Municipal obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000.

Considerações:

APONTAMENTO, fls.225

- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da CF.

DEFESA - fls.232/245

- O defendente alega, em síntese, que: torna-se necessário que a questão referente ao repasse à Câmara seja reexaminada à luz da resposta dada pelo TCEMG à Consulta nº837.614, o que fica requerido.

ANÁLISE:

- Verificamos que no estudo de fls.225, os valores referentes à receitas para formação do FUNDEF, já foram consideradas para os cálculos do repasse à Câmara Municipal. Entretanto verificando no SICAM - Anexo IV Demonstrativo dos Gastos com Pessoal incluída a Remuneração dos Agentes Políticos, o valor de R\$194.892,40(fl.245), com gastos com inativos não deduzidos do repasse realizado conforme disposto no art. 29-A da CF., razão pela qual, refizemos os cálculos relativos ao repasse deduzindo o valor de inativos e verificamos sua regularidade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

VI - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 13,80% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, **não** obedecendo o mínimo exigido no Inciso III, do art.77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

APONTAMENTO – fls. 226

- O município não obedeceu o mínimo exigido no Inciso III, do art. 77, do ADCT, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DEFESA – fls.232/233

- Ocorre que o TCE, quando do julgamento das contas do Estado de Minas Gerais alusivas ao exercício de 2010, considerou como despesas afetas à saúde aquelas relativas à saneamento, assim , requer que considere as despesas realizadas pelo Município de Montes Claros em 2003 com saneamento como afetas à Saúde, de modo a reconhecer a regularidade das contas municipais nesse aspecto.

ANALISE:

- Verificam os valores aplicados pelo Município de Montes Claros no exercício em tela, e foram desconsiderados apenas os valores de convênios para apuração do índice, uma vez que, referidos valores não fazem parte da base de cálculo e destinação específica. Quanto aos valores de "SANEAMENTO", consideramos os valores lançados pela municipalidade no Anexo XV – Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Tendo em vista que não foram juntados aos autos novo anexo, modificando nossa informação inicial, ratificamos nosso estudo, considerando irregular o índice de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2004

Processo Número: 697435

Município: MONTES CLAROS

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-Falta de aplicação do percentual mínimo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fl. 349

DGCE/DCEM/ 1^a.em 18/08/2003

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

Outras Informações

25
III

Câmara: MONTES CLAROS

Exercício: 2004

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM PESSOAL INCLUÍDA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

(EM R\$)

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	194.892,40
3.1.90.03.00 - Pensões	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00
3.1.90.09.00 - Salário-Família	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil:	
- Servidores da Câmara	1.973.835,97
- Vereadores	1.049.659,79
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	516.875,40
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	0,00
3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização	0,00
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios	0,00
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	0,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00
SUBTOTAL	3.735.263,56
(-) Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00
(-) Pensões	0,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL	3.735.263,56
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO EM FOLHAS DE PAGAMENTO	233.845,37
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00
 TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA EM 2004	 5.319.321,56

DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (art. 72 da LC 101/00)

TOTAL GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	474.188,05
---------------------------------------	------------

RESTOS A PAGAR (art. 42 da LC 101/00)

TOTAL DO DISPONÍVEL	
Caixa	0,00
Bancos	15.188,64
Aplicações Financeiras	0,00
VALORES COMPROMISSADOS ATÉ 31/12	10.421,67
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2004	256,32
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO MANDATO DO TITULAR DO PODER, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO ATUAL	256,32

Considerações:

Não Houve retenção de IRRF sobre serviços de terceiros pelos valores pagos terem ficado abaixo dos limites de retenção.

ANEXO XV
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

18/08/2011 - 09:23:38

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
10	122	0005	Saúde e Saneamento Administração Geral APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4.011.378,92
		0052	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO	95.769,44
		0060	PLANEJ. E GER. DO SIST. MUNIC. DE SAÚDE	3.831.582,30
	301	0053	Atenção Básica ATENÇÃO BÁSICA	84.027,18
		0054	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3.756.167,20
	302	0054	Assistência Hospitalar e Ambulatorial ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3.462.033,18
		0056	SAÚDE MENTAL	294.134,11
	303	0053	Supporte Profilático e Terapêutico ATENÇÃO BÁSICA	3.876.363,08
				3.872.846,06
	304		Vigilância Sanitária	3.517,02
				532.928,53
				532.928,53
				235.363,10

ANEXO XV
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
(ART. 198, § 2º, III, da CF)

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

18/08/2011 - 09:23:38

Função	Subfunção	Programa	Especificação	Despesa (R\$)
		0057	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	235.363,19
	305		Vigilância Epidemiológica	882.468,83
		0059	SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOONOSSES	882.468,83
TOTAL				13.294.669,84



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 033/2013

Notificação - 01/2013

Referência: Prestação de Contas – Ano 2004

Montes Claros, 1º de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Exa., nos termos do art. 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2004.

Notificando-lhe para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Exmo. Sr.

Jairo Ataíde Vieira

Ex-prefeito do Município de Montes Claros - MG

NESTA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Deputado Jairo Ataíde Vieira

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua: São Pedro, 489 - Bairro: Todos os Santos

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

39.400-123

Montes Claros

MG Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

13/11/13

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET L'AGENT



Eduardo Mendes Souto

Mat. 8.412.042-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Deputado Jairo Ataíde Vieira

ENDEREÇO / ADRESSE

Parque Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gab. 08 - Anexo IV

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF / PAÍS / PAYS

70.160-900

Brasília

DF Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

14/11/13

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

11.914.9

João da

Agente de Correios
Matrícula: 8.133.460/F

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Referência: Ofício/CFOTC/Presidência/nº 033/2013
Prestação de Contas – Ano 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador Antônio Silveira de Sá

Por determinação desta Presidência tomei conhecimento do “Parecer Prévio” emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, relativo às contas do exercício de 2004, período de minha responsabilidade como prefeito.

Informo acatar inteiramente o teor do relatório uma vez que as dúvidas foram inteiramente sanadas e as contas foram devidamente aprovadas:

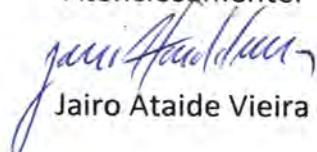
- pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, daquele Tribunal, fls. 20 em 30/01/2013;
- pelo Ministério Público de Contas (fls. 35/36);
- e, por unanimidade, pelo Plenário daquela Corte na sessão de 06 de agosto de 2013.

Portanto, resta-me solicitar ao ilustre presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e aos nobres vereadores que a compõem, tenho certeza comprometidos com a justiça e com o futuro de nosso povo, o acatamento da orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), órgão especialista e altamente qualificado na análise das contas públicas em Minas Gerais.

Assim sendo, solicito seja incluída em pauta de sessão ordinária da Câmara a apreciação do Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esperando contar com o apoio necessário, agradeço, antes renovando a minha consideração e respeito à liberdade de cada um dos senhores.

Atenciosamente,


Jairo Ataide Vieira

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Referência: Ofício/CFOTC/Presidência/nº 033/2013
Prestação de Contas – Ano 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador Antônio Silveira de Sá

Por determinação desta Presidência tomei conhecimento do “Parecer Prévio” emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, relativo às contas do exercício de 2004, período de minha responsabilidade como prefeito.

Informo acatar inteiramente o teor do relatório uma vez que as dúvidas foram inteiramente sanadas e as contas foram devidamente aprovadas:

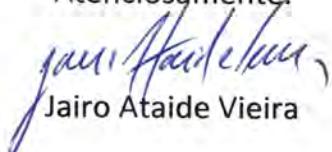
- pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, daquele Tribunal, fls. 20 em 30/01/2013;
- pelo Ministério Público de Contas (fls. 35/36);
- e, por unanimidade, pelo Plenário daquela Corte na sessão de 06 de agosto de 2013.

Portanto, resta-me solicitar ao ilustre presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e aos nobres vereadores que a compõem, tenho certeza comprometidos com a justiça e com o futuro de nosso povo, o acatamento da orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), órgão especialista e altamente qualificado na análise das contas públicas em Minas Gerais.

Assim sendo, solicito seja incluída em pauta de sessão ordinária da Câmara a apreciação do Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Esperando contar com o apoio necessário, agradeço, antes renovando a minha consideração e respeito à liberdade de cada um dos senhores.

Atenciosamente,


Jairo Ataide Vieira